CONTRATO Nº 12/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA RÁDIO ALIANÇA LTDA

O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, senhor Fábio Luis Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RÁDIO ALIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.787.630/0001-57, com sede na Rua Guilherme Helmuth Arendt, 277, Centro, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Gabriel Júnior Testa, inscrito no CPF sob nº 006.839.329-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2025 e do processo de Inexigibilidade nº 02/2026 – PMC, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.090/2023, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação institucional, destinados à divulgação de conteúdos educativos, informativos e de utilidade pública, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas.

1.1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Edital de Credenciamento nº 04/2025, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação apresentada para credenciamento e os demais anexos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação.

2.2. A veiculação dos conteúdos institucionais ocorrerá conforme o meio de comunicação credenciado, para o canal licenciado da frequência FM 101.7, para os itens I – emissoras de rádio e III – portais de notícias e websites jornalísticos, observando os seguintes parâmetros gerais:

2.2.1. Emissoras de rádio: veiculação de segunda a sexta-feira, entre 7h e 19h, observando os horários definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação;]

2.2.2. Portais de notícias e websites: publicação de banners digitais em área de destaque da página inicial;]

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

2.3. A quantidade de veiculações por campanha e por veículo será definida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Comunicação, considerando critérios técnicos tais como público- alvo, audiência, faixa etária predominante, perfil editorial, abrangência territorial, disponibilidade de grade e planejamento de mídia.

2.4. A veiculação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do material institucional enviado pela Secretaria Municipal de Comunicação, salvo nas solicitações de atendimento imediato, que deverão ser cumpridas sempre que tecnicamente possível.

2.5. Em caso de falhas técnicas ou irregularidades na veiculação, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, podendo ser solicitada compensação proporcional em mês subsequente, observados o mesmo alcance e formato contratados.

2.5.1. A compensação poderá ser remanejada para datas de maior audiência, desde que previamente acordada com a Administração, de forma a garantir que não haja prejuízo técnico, econômico ou de visibilidade institucional.

2.5.2. É vedada a aplicação de glosas quando a contratada realizar a reposição integral da veiculação dentro dos prazos e condições previamente pactuados com a Administração.

2.6. Todo o acompanhamento, fiscalização, verificação de conformidade, controle da distribuição entre os credenciados e validação técnica das veiculações serão realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, que detém competência exclusiva para autorizar, definir, ajustar ou determinar qualquer forma de veiculação institucional.

2.7. O local de execução dos serviços será o ambiente de transmissão, publicação ou impressão de cada meio de comunicação credenciado.

2.8. Todo o material institucional será encaminhado pela Secretaria Municipal de Comunicação pelos meios oficiais de comunicação definidos no edital ou por plataforma eletrônica própria.

2.9. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2.10. Em anos de eleições municipais, nos termos do art. 73, VI, “b”, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, fica vedada a veiculação de material institucional por 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, período em que a execução contratual permanecerá suspensa, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 16 de janeiro de 2026, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é estimado, sendo sua quantificação definida conforme as veiculações efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

4.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao somatório das veiculações efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização designada, não havendo garantia de contratação de quantidades mínimas, tampouco direito à percepção de valores além daqueles correspondentes aos serviços executados.

4.3. Os valores unitários praticados são fixos, não podendo ser superiores aos indicados na Cláusula 4.1, sendo obrigatória sua observância durante toda a vigência contratual.

4.4. Pela prestação dos serviços de veiculação institucional previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento nº 04/2025, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Spot 30 segundos – Rádio	2.000	54,72	109.440,00
2	Spot 1 minuto – Rádio	250	91,05	22.762,50
3	Banner Site Principal	24	1.250,00	30.000,00
			Valor Total Geral	**162.202,50**

4.5. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.6. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº **336/2026**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que disciplina a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, contendo obrigatoriamente o número deste Contrato, o número da Ordem de Compra/Empenho e os dados bancários necessários para o pagamento.

5.2.1. A quitação será efetuada mensalmente, abrangendo todos os serviços prestados no período imediatamente anterior.

5.3. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas comprovações de execução, necessárias à liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

a seguir:

I – Para spots de Rádio e TV Web:
- comprovante de irradiação contendo datas e horários das veiculações;
- arquivo digital hospedado em link/drive contendo os spots com os temas/campanhas divulgados;
- comprovante de audiência e abrangência da emissora.

II – Para banners em sites e portais de notícias:
- Print da página onde consta o banner veiculado, com identificação dos temas/campanhas;
- arquivo digital hospedado em link/drive;
- gráfico analítico de visualizações e alcance de usuários.

III – Para jornal impresso:
- arquivo digital (PDF) contendo a página publicada, hospedado em link/drive.

IV – Para todos os credenciados:
- certidões negativas ou positivas com efeito de negativa referentes a Débitos Federais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, devidamente atualizadas.

5.4. Após o recebimento da nota fiscal, esta será conferida pelos fiscais do contrato e, uma vez certificada, encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, momento a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de pagamento previsto no Decreto nº 7.893/2023.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos serão preferencialmente efetuados em conta mantida no Banco do Brasil S.A.; caso a CONTRATADA utilize conta bancária em outra instituição financeira, eventuais tarifas de transferência serão descontadas dos valores devidos.

5.7. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Concórdia.
5.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que suas atividades econômicas e cadastro fiscal estejam compatíveis com o objeto contratado, bem como manter regularidade necessária para emissão da nota fiscal e recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não será exigida prestação de garantia contratual para a execução do presente contrato, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de veiculação institucional.

6.2. A CONTRATADA permanece responsável pela execução adequada dos serviços, bem como pela reparação de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, independentemente da exigência de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado **a partir de 26/11/2025**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2.
9.3.3. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.5. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.6. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações e materiais enviados pela CONTRATANTE no curso da execução contratual, abstendo-se de utilizá-los para qualquer

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

finalidade diversa da prevista neste contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

10.1.4. Garantir livre acesso aos seus registros, documentos, arquivos digitais e comprovações de veiculação, sempre que solicitado pela Administração.

10.1.5. Proceder, às suas expensas, à correção de falhas, reposição ou nova veiculação de conteúdos quando houver vícios, defeitos, erro técnico ou descumprimento das especificações definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.6. Executar a veiculação dos conteúdos institucionais nos prazos, formatos, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, observando rigorosamente os parâmetros previstos neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis — quando possível — qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento dos prazos ou a prestação adequada dos serviços, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória.

10.1.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária ao recebimento dos valores contratados, apresentando comprovações sempre que solicitado pela Administração.

10.1.9. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços tenham capacidade técnica adequada, notadamente para gravação, edição, publicação digital ou procedimentos relacionados ao tipo de veiculação contratada.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo do direito de regresso quando cabível.

10.1.11. Manter representante ou preposto habilitado e idôneo, responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Comunicação, com disponibilidade para atendimento durante a vigência contratual.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber e validar os serviços prestados, observando os prazos, condições técnicas e comprovações de execução estabelecidas.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, reposição ou nova veiculação, sem ônus para a Administração.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, zelando pela conformidade das veiculações com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos de execução, comprovação e liquidação previstos neste contrato e na legislação aplicável.

10.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

10.2.7. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2.8. Realizar, com exclusividade, a definição e distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

(três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º,
§ 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor Gabriel Júnior Testa, CPF 006.839.329-69, Sócio-Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa a servidora Lana Correa Pinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, e-mail lana@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2115.

14.2. As atividades da fiscal designada serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL JUNIOR TESTA
Data: 16/01/2026 14:05:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 15 de janeiro de 2026.

GABRIEL JUNIOR TESTA
Sócio Administrador
CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

Testemunhas:

Assinado por 4 pessoas: GABRIEL JUNIOR TESTA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, FABIO LUIS FERRI e Leonara Franzen
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3114-39AD-A830-F56F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL JUNIOR TESTA (CPF 006.XXX.XXX-69) em 16/01/2026 14:05:33 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 16/01/2026 14:17:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FABIO LUIS FERRI (CPF 014.XXX.XXX-30) em 16/01/2026 14:18:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Leonara Franzen (CPF 096.XXX.XXX-47) em 16/01/2026 14:19:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 14:20 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3114-39AD-A830-F56F

CONTRATO Nº 13/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA RADIO CONCÓRDIA FM LTDA

O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, senhor Fábio Luis Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RADIO CONCORDIA FM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.734.544/0001-16, com sede na Rua Leonel Mosele, 40, Centro, representada neste ato, pelo seu sócio administrador senhor Jairo Eliziário Vargas do Prado, inscrito no CPF sob nº 165.302.179-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2025 e do processo de Inexigibilidade nº 02/2026 – PMC, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.090/2023, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação institucional, destinados à divulgação de conteúdos educativos, informativos e de utilidade pública, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas.

1.1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Edital de Credenciamento nº 04/2025, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação apresentada para credenciamento e os demais anexos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação.

2.2. A veiculação dos conteúdos institucionais ocorrerá conforme o meio de comunicação credenciado, para o canal licenciado da frequência FM 103,5, para os itens I – emissoras de rádio e III – portais de notícias e websites jornalísticos; observando os seguintes parâmetros gerais:

2.2.1. Emissoras de rádio: veiculação de segunda a sexta-feira, entre 7h e 19h, observando os horários definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação;

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

2.2.2. Portais de notícias e websites: publicação de banners digitais em área de destaque da página inicial;]

2.3. A quantidade de veiculações por campanha e por veículo será definida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Comunicação, considerando critérios técnicos tais como público- alvo, audiência, faixa etária predominante, perfil editorial, abrangência territorial, disponibilidade de grade e planejamento de mídia.

2.4. A veiculação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do material institucional enviado pela Secretaria Municipal de Comunicação, salvo nas solicitações de atendimento imediato, que deverão ser cumpridas sempre que tecnicamente possível.

2.5. Em caso de falhas técnicas ou irregularidades na veiculação, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, podendo ser solicitada compensação proporcional em mês subsequente, observados o mesmo alcance e formato contratados.

2.5.1. A compensação poderá ser remanejada para datas de maior audiência, desde que previamente acordada com a Administração, de forma a garantir que não haja prejuízo técnico, econômico ou de visibilidade institucional.

2.6.1. É vedada a aplicação de glosas quando a contratada realizar a reposição integral da veiculação dentro dos prazos e condições previamente pactuados com a Administração.

2.7. Todo o acompanhamento, fiscalização, verificação de conformidade, controle da distribuição entre os credenciados e validação técnica das veiculações serão realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, que detém competência exclusiva para autorizar, definir, ajustar ou determinar qualquer forma de veiculação institucional.

2.8. O local de execução dos serviços será o ambiente de transmissão, publicação ou impressão de cada meio de comunicação credenciado.

2.9. Todo o material institucional será encaminhado pela Secretaria Municipal de Comunicação pelos meios oficiais de comunicação definidos no edital ou por plataforma eletrônica própria.

2.10. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2.11. Em anos de eleições municipais, nos termos do art. 73, VI, “b”, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, fica vedada a veiculação de material institucional por 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, período em que a execução contratual permanecerá suspensa, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 16 de janeiro de 2026, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é estimado, sendo sua quantificação definida conforme as veiculações efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

4.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao somatório das veiculações efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização designada, não havendo garantia de contratação de quantidades mínimas, tampouco direito à percepção de valores além daqueles correspondentes aos serviços executados.

4.3. Os valores unitários praticados são fixos, não podendo ser superiores aos indicados na Cláusula 4.1, sendo obrigatória sua observância durante toda a vigência contratual.

4.4. Pela prestação dos serviços de veiculação institucional previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento nº 04/2025, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Spot 30 segundos – Rádio	2.000	54,72	109.440,00
2	Spot 1 minuto – Rádio	250	91,05	22.762,50
3	Banner Site Principal	24	1.250,00	30.000,00
			Valor Total Geral	**162.202,50**

4.5. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.6. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº **336/2026**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que disciplina a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, contendo obrigatoriamente o número deste Contrato, o número da Ordem de Compra/Empenho e os dados bancários necessários para o pagamento.

5.2.1. A quitação será efetuada mensalmente, abrangendo todos os serviços prestados no período imediatamente anterior.

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

5.3. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas comprovações de execução, necessárias à liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

I – Para spots de Rádio e TV Web:
- comprovante de irradiação contendo datas e horários das veiculações;
- arquivo digital hospedado em link/drive contendo os spots com os temas/campanhas divulgados;
- comprovante de audiência e abrangência da emissora.

II – Para banners em sites e portais de notícias:
- Print da página onde consta o banner veiculado, com identificação dos temas/campanhas;
- arquivo digital hospedado em link/drive;
- gráfico analítico de visualizações e alcance de usuários.

III – Para jornal impresso:
- arquivo digital (PDF) contendo a página publicada, hospedado em link/drive.

IV – Para todos os credenciados:
- certidões negativas ou positivas com efeito de negativa referentes a Débitos Federais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, devidamente atualizadas.

5.4. Após o recebimento da nota fiscal, esta será conferida pelos fiscais do contrato e, uma vez certificada, encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, momento a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de pagamento previsto no Decreto nº 7.893/2023.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos serão preferencialmente efetuados em conta mantida no Banco do Brasil S.A.; caso a CONTRATADA utilize conta bancária em outra instituição financeira, eventuais tarifas de transferência serão descontadas dos valores devidos.

5.7. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Concórdia.
5.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que suas atividades econômicas e cadastro fiscal estejam compatíveis com o objeto contratado, bem como manter regularidade necessária para emissão da nota fiscal e recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não será exigida prestação de garantia contratual para a execução do presente contrato, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de veiculação institucional.

6.2. A CONTRATADA permanece responsável pela execução adequada dos serviços, bem como pela reparação de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, independentemente da exigência de garantia.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado **a partir de 26/11/2025**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

Municipal.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações e materiais enviados pela CONTRATANTE no curso da execução contratual, abstendo-se de utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

10.1.4. Garantir livre acesso aos seus registros, documentos, arquivos digitais e comprovações de veiculação, sempre que solicitado pela Administração.

10.1.5. Proceder, às suas expensas, à correção de falhas, reposição ou nova veiculação de conteúdos quando houver vícios, defeitos, erro técnico ou descumprimento das especificações definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.6. Executar a veiculação dos conteúdos institucionais nos prazos, formatos, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, observando rigorosamente os parâmetros previstos neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis — quando possível — qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento dos prazos ou a prestação adequada dos serviços, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória.

10.1.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária ao recebimento dos valores contratados, apresentando comprovações sempre que solicitado pela Administração.

10.1.9. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços tenham capacidade técnica adequada, notadamente para gravação, edição, publicação digital ou procedimentos relacionados ao tipo de veiculação contratada.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo do direito de regresso quando cabível.

10.1.11. Manter representante ou preposto habilitado e idôneo, responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Comunicação, com disponibilidade para atendimento durante a vigência contratual.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber e validar os serviços prestados, observando os prazos, condições técnicas e comprovações de execução estabelecidas.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, reposição ou nova veiculação, sem ônus para a Administração.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, zelando pela conformidade das veiculações com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos de execução, comprovação e liquidação previstos neste contrato e na legislação aplicável.

10.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

10.2.7. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2.8. Realizar, com exclusividade, a definição e distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º,
§ 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, CPF 165.302.179-91, Sócio Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa a servidora Lana Correa Pinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, e-mail lana@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2115.

14.2. As atividades da fiscal designada serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 15de janeiro de 2026.

JAIRO ELIZIÁRIO VARGAS DO PRADO
Sócio Administrador
CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

Assinado por 4 pessoas: JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C014-EA08-0C40-EA81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RADIO CONCORDIA FM LTDA (CNPJ 80.734.544/0001-16) VIA PORTADOR JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO (CPF 165.XXX.XXX-91) em 15/01/2026 17:45:14 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 16/01/2026 08:07:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- Leonara Franzen (CPF 096.XXX.XXX-47) em 16/01/2026 08:07:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- FABIO LUIS FERRI (CPF 014.XXX.XXX-30) em 16/01/2026 08:28:04 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 08:28 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C014-EA08-0C40-EA81

CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA

O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, senhor Fábio Luis Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.951/0001-71, com sede na Rua João Suzin Marini, 64, Bairro Nossa Senhora da Salete, representada neste ato, pelo seu Procurador, Senhor JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, inscrito no CPF sob nº 019.957.889-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2025 e do processo de Inexigibilidade nº 02/2026 – PMC, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.090/2023, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação institucional, destinados à divulgação de conteúdos educativos, informativos e de utilidade pública, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas.

1.1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Edital de Credenciamento nº 04/2025, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação apresentada para credenciamento e os demais anexos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação.

2.2. A veiculação dos conteúdos institucionais ocorrerá conforme o meio de comunicação credenciado, para o canal licenciado da frequência FM 93.7, nos itens I – emissoras de rádio; e III – portais de notícias e websites jornalísticos. observando os seguintes parâmetros gerais:

2.2.1. Emissoras de rádio: veiculação de segunda a sexta-feira, entre 7h e 19h, observando os horários definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação;

2.2.2. Portais de notícias e websites: publicação de banners digitais em área de destaque da página inicial.

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

2.3. A quantidade de veiculações por campanha e por veículo será definida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Comunicação, considerando critérios técnicos tais como público- alvo, audiência, faixa etária predominante, perfil editorial, abrangência territorial, disponibilidade de grade e planejamento de mídia.

2.4. A veiculação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do material institucional enviado pela Secretaria Municipal de Comunicação, salvo nas solicitações de atendimento imediato, que deverão ser cumpridas sempre que tecnicamente possível.

2.5. Em caso de falhas técnicas ou irregularidades na veiculação, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, podendo ser solicitada compensação proporcional em mês subsequente, observados o mesmo alcance e formato contratados.

2.5.1. A compensação poderá ser remanejada para datas de maior audiência, desde que previamente acordada com a Administração, de forma a garantir que não haja prejuízo técnico, econômico ou de visibilidade institucional.

2.6.1. É vedada a aplicação de glosas quando a contratada realizar a reposição integral da veiculação dentro dos prazos e condições previamente pactuados com a Administração.

2.7. Todo o acompanhamento, fiscalização, verificação de conformidade, controle da distribuição entre os credenciados e validação técnica das veiculações serão realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, que detém competência exclusiva para autorizar, definir, ajustar ou determinar qualquer forma de veiculação institucional.

2.8. O local de execução dos serviços será o ambiente de transmissão, publicação ou impressão de cada meio de comunicação credenciado.

2.9. Todo o material institucional será encaminhado pela Secretaria Municipal de Comunicação pelos meios oficiais de comunicação definidos no edital ou por plataforma eletrônica própria.

2.10. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2.11. Em anos de eleições municipais, nos termos do art. 73, VI, “b”, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, fica vedada a veiculação de material institucional por 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, período em que a execução contratual permanecerá suspensa, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 16 de janeiro de 2026, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é estimado, sendo sua quantificação definida conforme as veiculações efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

4.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao somatório das veiculações efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização designada, não havendo garantia de contratação de quantidades mínimas, tampouco direito à percepção de valores além daqueles correspondentes aos serviços executados.

4.3. Os valores unitários praticados são fixos, não podendo ser superiores aos indicados na Cláusula 4.1, sendo obrigatória sua observância durante toda a vigência contratual.

4.4. Pela prestação dos serviços de veiculação institucional previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento nº 04/2025, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Spot 30 segundos – Rádio	2.000	54,72	109.440,00
2	Spot 1 minuto – Rádio	250	91,05	22.762,50
3	Banner Site Principal	24	1.250,00	30.000,00
			Valor Total Geral	**162.202,50**

4.5. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.6. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº **336/2026**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que disciplina a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, contendo obrigatoriamente o número deste Contrato, o número da Ordem de Compra/Empenho e os dados bancários necessários para o pagamento.

5.2.1. A quitação será efetuada mensalmente, abrangendo todos os serviços prestados no período imediatamente anterior.

5.3. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas comprovações de

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

execução, necessárias à liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

I – Para spots de Rádio e TV Web:
- comprovante de irradiação contendo datas e horários das veiculações;
- arquivo digital hospedado em link/drive contendo os spots com os temas/campanhas divulgados;
- comprovante de audiência e abrangência da emissora.

II – Para banners em sites e portais de notícias:
- Print da página onde consta o banner veiculado, com identificação dos temas/campanhas;
- arquivo digital hospedado em link/drive;
- gráfico analítico de visualizações e alcance de usuários.

III – Para jornal impresso:
- arquivo digital (PDF) contendo a página publicada, hospedado em link/drive.

IV – Para todos os credenciados:
- certidões negativas ou positivas com efeito de negativa referentes a Débitos Federais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, devidamente atualizadas.

5.4. Após o recebimento da nota fiscal, esta será conferida pelos fiscais do contrato e, uma vez certificada, encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, momento a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de pagamento previsto no Decreto nº 7.893/2023.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos serão preferencialmente efetuados em conta mantida no Banco do Brasil S.A.; caso a CONTRATADA utilize conta bancária em outra instituição financeira, eventuais tarifas de transferência serão descontadas dos valores devidos.

5.7. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Concórdia.
5.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que suas atividades econômicas e cadastro fiscal estejam compatíveis com o objeto contratado, bem como manter regularidade necessária para emissão da nota fiscal e recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não será exigida prestação de garantia contratual para a execução do presente contrato, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de veiculação institucional.

6.2. A CONTRATADA permanece responsável pela execução adequada dos serviços, bem como pela reparação de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, independentemente da exigência de garantia.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado **a partir de 26/11/2025**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2.
9.3.3. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.5. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.6. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal.

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações e materiais enviados pela CONTRATANTE no curso da execução contratual, abstendo-se de utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

10.1.4. Garantir livre acesso aos seus registros, documentos, arquivos digitais e comprovações de veiculação, sempre que solicitado pela Administração.

10.1.5. Proceder, às suas expensas, à correção de falhas, reposição ou nova veiculação de conteúdos quando houver vícios, defeitos, erro técnico ou descumprimento das especificações definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.6. Executar a veiculação dos conteúdos institucionais nos prazos, formatos, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, observando rigorosamente os parâmetros previstos neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis — quando possível — qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento dos prazos ou a prestação adequada dos serviços, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória.

10.1.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária ao recebimento dos valores contratados, apresentando comprovações sempre que solicitado pela Administração.

10.1.9. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços tenham capacidade técnica adequada, notadamente para gravação, edição, publicação digital ou procedimentos relacionados ao tipo de veiculação contratada.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo do direito de regresso quando cabível.

10.1.11. Manter representante ou preposto habilitado e idôneo, responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Comunicação, com disponibilidade para atendimento durante a vigência contratual.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber e validar os serviços prestados, observando os prazos, condições técnicas e comprovações de execução estabelecidas.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

correção, reposição ou nova veiculação, sem ônus para a Administração.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, zelando pela conformidade das veiculações com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos de execução, comprovação e liquidação previstos neste contrato e na legislação aplicável.

10.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

10.2.7. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2.8. Realizar, com exclusividade, a definição e distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, CPF 019.957.889-37, Procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa a servidora Lana Correa Pinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, e-mail lana@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2115.

14.2. As atividades da fiscal designada serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato,

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 15 de janeiro de 2026.

JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI
Procurador
CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI
Data: 15/01/2026 16:03:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 63F0-9BBB-82AF-714C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI (CPF 019.XXX.XXX-37) em 15/01/2026 16:03:10 GMT-03:00
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 15/01/2026 16:31:12 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- Leonara Franzen (CPF 096.XXX.XXX-47) em 15/01/2026 16:32:35 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- FABIO LUIS FERRI (CPF 014.XXX.XXX-30) em 16/01/2026 08:31:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 08:31 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/63F0-9BBB-82AF-714C

CONTRATO Nº 15/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA

O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, senhor Fábio Luis Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.951/0001-71, com sede na Rua João Suzin Marini, 64, Bairro Nossa Senhora da Salete, representada neste ato, pelo seu Procurador, Senhor JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, inscrito no CPF sob nº 019.957.889-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2025 e do processo de Inexigibilidade nº 02/2026 – PMC, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.090/2023, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação institucional, destinados à divulgação de conteúdos educativos, informativos e de utilidade pública, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas.

1.1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Edital de Credenciamento nº 04/2025, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação apresentada para credenciamento e os demais anexos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação.

2.2. A veiculação dos conteúdos institucionais ocorrerá conforme o meio de comunicação credenciado, para o canal licenciado da frequência FM 96.3, nos itens I – emissoras de rádio; e III – portais de notícias e websites jornalísticos. observando os seguintes parâmetros gerais:

2.2.1. Emissoras de rádio: veiculação de segunda a sexta-feira, entre 7h e 19h, observando os horários definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação;

2.2.2. Portais de notícias e websites: publicação de banners digitais em área de destaque da página inicial.

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

2.3. A quantidade de veiculações por campanha e por veículo será definida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Comunicação, considerando critérios técnicos tais como público- alvo, audiência, faixa etária predominante, perfil editorial, abrangência territorial, disponibilidade de grade e planejamento de mídia.

2.4. A veiculação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do material institucional enviado pela Secretaria Municipal de Comunicação, salvo nas solicitações de atendimento imediato, que deverão ser cumpridas sempre que tecnicamente possível.

2.5. Em caso de falhas técnicas ou irregularidades na veiculação, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, podendo ser solicitada compensação proporcional em mês subsequente, observados o mesmo alcance e formato contratados.

2.5.1. A compensação poderá ser remanejada para datas de maior audiência, desde que previamente acordada com a Administração, de forma a garantir que não haja prejuízo técnico, econômico ou de visibilidade institucional.

2.6.1. É vedada a aplicação de glosas quando a contratada realizar a reposição integral da veiculação dentro dos prazos e condições previamente pactuados com a Administração.

2.7. Todo o acompanhamento, fiscalização, verificação de conformidade, controle da distribuição entre os credenciados e validação técnica das veiculações serão realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, que detém competência exclusiva para autorizar, definir, ajustar ou determinar qualquer forma de veiculação institucional.

2.8. O local de execução dos serviços será o ambiente de transmissão, publicação ou impressão de cada meio de comunicação credenciado.

2.9. Todo o material institucional será encaminhado pela Secretaria Municipal de Comunicação pelos meios oficiais de comunicação definidos no edital ou por plataforma eletrônica própria.

2.10. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2.11. Em anos de eleições municipais, nos termos do art. 73, VI, “b”, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, fica vedada a veiculação de material institucional por 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, período em que a execução contratual permanecerá suspensa, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 16 de janeiro de 2026, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é estimado, sendo sua quantificação definida conforme as veiculações efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

4.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao somatório das veiculações efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização designada, não havendo garantia de contratação de quantidades mínimas, tampouco direito à percepção de valores além daqueles correspondentes aos serviços executados.

4.3. Os valores unitários praticados são fixos, não podendo ser superiores aos indicados na Cláusula 4.1, sendo obrigatória sua observância durante toda a vigência contratual.

4.4. Pela prestação dos serviços de veiculação institucional previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento nº 04/2025, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Spot 30 segundos – Rádio	2.000	54,72	109.440,00
2	Spot 1 minuto – Rádio	250	91,05	22.762,50
3	Banner Site Principal	24	1.250,00	30.000,00
			Valor Total Geral	**162.202,50**

4.5. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.6. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº **336/2026**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que disciplina a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, contendo obrigatoriamente o número deste Contrato, o número da Ordem de Compra/Empenho e os dados bancários necessários para o pagamento.

5.2.1. A quitação será efetuada mensalmente, abrangendo todos os serviços prestados no período imediatamente anterior.

5.3. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas comprovações de

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

execução, necessárias à liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

I – Para spots de Rádio e TV Web:
- comprovante de irradiação contendo datas e horários das veiculações;
- arquivo digital hospedado em link/drive contendo os spots com os temas/campanhas divulgados;
- comprovante de audiência e abrangência da emissora.

II – Para banners em sites e portais de notícias:
- Print da página onde consta o banner veiculado, com identificação dos temas/campanhas;
- arquivo digital hospedado em link/drive;
- gráfico analítico de visualizações e alcance de usuários.

III – Para jornal impresso:
- arquivo digital (PDF) contendo a página publicada, hospedado em link/drive.

IV – Para todos os credenciados:
- certidões negativas ou positivas com efeito de negativa referentes a Débitos Federais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, devidamente atualizadas.

5.4. Após o recebimento da nota fiscal, esta será conferida pelos fiscais do contrato e, uma vez certificada, encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, momento a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de pagamento previsto no Decreto nº 7.893/2023.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos serão preferencialmente efetuados em conta mantida no Banco do Brasil S.A.; caso a CONTRATADA utilize conta bancária em outra instituição financeira, eventuais tarifas de transferência serão descontadas dos valores devidos.

5.7. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Concórdia.
5.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que suas atividades econômicas e cadastro fiscal estejam compatíveis com o objeto contratado, bem como manter regularidade necessária para emissão da nota fiscal e recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não será exigida prestação de garantia contratual para a execução do presente contrato, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de veiculação institucional.

6.2. A CONTRATADA permanece responsável pela execução adequada dos serviços, bem como pela reparação de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, independentemente da exigência de garantia.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado **a partir de 26/11/2025**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2.
9.3.3. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.5. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.6. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações e materiais enviados pela CONTRATANTE no curso da execução contratual, abstendo-se de utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

10.1.4. Garantir livre acesso aos seus registros, documentos, arquivos digitais e comprovações de veiculação, sempre que solicitado pela Administração.

10.1.5. Proceder, às suas expensas, à correção de falhas, reposição ou nova veiculação de conteúdos quando houver vícios, defeitos, erro técnico ou descumprimento das especificações definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.6. Executar a veiculação dos conteúdos institucionais nos prazos, formatos, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, observando rigorosamente os parâmetros previstos neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis — quando possível — qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento dos prazos ou a prestação adequada dos serviços, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória.

10.1.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária ao recebimento dos valores contratados, apresentando comprovações sempre que solicitado pela Administração.

10.1.9. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços tenham capacidade técnica adequada, notadamente para gravação, edição, publicação digital ou procedimentos relacionados ao tipo de veiculação contratada.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo do direito de regresso quando cabível.

10.1.11. Manter representante ou preposto habilitado e idôneo, responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Comunicação, com disponibilidade para atendimento durante a vigência contratual.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber e validar os serviços prestados, observando os prazos, condições técnicas e comprovações de execução estabelecidas.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

correção, reposição ou nova veiculação, sem ônus para a Administração.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, zelando pela conformidade das veiculações com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos de execução, comprovação e liquidação previstos neste contrato e na legislação aplicável.

10.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

10.2.7. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2.8. Realizar, com exclusividade, a definição e distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, CPF 019.957.889-37, Procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa a servidora Lana Correa Pinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, e-mail lana@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2115.

14.2. As atividades da fiscal designada serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato,

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 15 de janeiro de 2026.

JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI
Procurador
CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI
Data: 15/01/2026 16:04:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por 4 pessoas: JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A1D2-12D5-5676-364A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI (CPF 019.XXX.XXX-37) em 15/01/2026 16:04:55 GMT-03:00
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 15/01/2026 16:29:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- Leonara Franzen (CPF 096.XXX.XXX-47) em 15/01/2026 16:32:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- FABIO LUIS FERRI (CPF 014.XXX.XXX-30) em 16/01/2026 08:30:14 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 08:30 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A1D2-12D5-5676-364A

CONTRATO Nº 16/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA** E A **EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA**

O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, senhor Fábio Luis Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.433.899/0001-97, com sede na Rua Anita Garibaldi, 270, Sala 208, Centro, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Jarbas Eduardo Vezaro, inscrito no CPF sob nº 618.735.359-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2025 e do processo de Inexigibilidade nº 02/2026 – PMC, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.090/2023, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação institucional, destinados à divulgação de conteúdos educativos, informativos e de utilidade pública, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas.

1.1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Edital de Credenciamento nº 04/2025, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação apresentada para credenciamento e os demais anexos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação.

2.2. A veiculação dos conteúdos institucionais ocorrerá conforme o meio de comunicação credenciado, para o site e jornal impresso "O JORNAL" nos itens III – portais de notícias e websites jornalísticos; e IV – jornais impressos ou digitais, observando os seguintes parâmetros gerais:

2.2.1. Portais de notícias e websites: publicação de banners digitais em área de destaque da página inicial;

2.2.2. Jornal impresso: publicação conforme formato contratado (página inteira ou meia página).

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Assinado de forma digital por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953 Dados: 2026.[illegible] 15:55:28 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

2.3. A quantidade de veiculações por campanha e por veículo será definida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Comunicação, considerando critérios técnicos tais como público- alvo, audiência, faixa etária predominante, perfil editorial, abrangência territorial, disponibilidade de grade e planejamento de mídia.

2.4. A veiculação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do material institucional enviado pela Secretaria Municipal de Comunicação, salvo nas solicitações de atendimento imediato, que deverão ser cumpridas sempre que tecnicamente possível.

2.5. Em caso de falhas técnicas ou irregularidades na veiculação, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, podendo ser solicitada compensação proporcional em mês subsequente, observados o mesmo alcance e formato contratados.

2.5.1. A compensação poderá ser remanejada para datas de maior audiência, desde que previamente acordada com a Administração, de forma a garantir que não haja prejuízo técnico, econômico ou de visibilidade institucional.

2.6.1. É vedada a aplicação de glosas quando a contratada realizar a reposição integral da veiculação dentro dos prazos e condições previamente pactuados com a Administração.

2.7. Todo o acompanhamento, fiscalização, verificação de conformidade, controle da distribuição entre os credenciados e validação técnica das veiculações serão realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, que detém competência exclusiva para autorizar, definir, ajustar ou determinar qualquer forma de veiculação institucional.

2.8. O local de execução dos serviços será o ambiente de transmissão, publicação ou impressão de cada meio de comunicação credenciado.

2.9. Todo o material institucional será encaminhado pela Secretaria Municipal de Comunicação pelos meios oficiais de comunicação definidos no edital ou por plataforma eletrônica própria.

2.10. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2.11. Em anos de eleições municipais, nos termos do art. 73, VI, “b”, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, fica vedada a veiculação de material institucional por 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, período em que a execução contratual permanecerá suspensa, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 16 de janeiro de 2026, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Assinado por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Dados: 2026.01.15 15:55:17 -03'00'
ICP Brasil
Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é estimado, sendo sua quantificação definida conforme as veiculações efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

4.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao somatório das veiculações efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização designada, não havendo garantia de contratação de quantidades mínimas, tampouco direito à percepção de valores além daqueles correspondentes aos serviços executados.

4.3. Os valores unitários praticados são fixos, não podendo ser superiores aos indicados na Cláusula 4.1, sendo obrigatória sua observância durante toda a vigência contratual.

4.4. Pela prestação dos serviços de veiculação institucional previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento nº 04/2025, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Banner digital – site principal	24	1.250,00	30.000,00
2	Página inteira – jornal	12	2.912,70	34.952,40
3	Meia página – jornal	12	1.740,00	20.880,00
			Valor Total Geral	**85.832,40**

4.5. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.6. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº **336/2026**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que disciplina a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, contendo obrigatoriamente o número deste Contrato, o número da Ordem de Compra/Empenho e os dados bancários necessários para o pagamento.

5.2.1. A quitação será efetuada mensalmente, abrangendo todos os serviços prestados no período imediatamente anterior.

5.3. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas comprovações de execução, necessárias à liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Assinado de forma digital por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Dados: 2026.01.15 15:55:04 -03'00'
ICP Brasil

I – Para spots de Rádio e TV Web:
- comprovante de irradiação contendo datas e horários das veiculações;
- arquivo digital hospedado em link/drive contendo os spots com os temas/campanhas divulgados;
- comprovante de audiência e abrangência da emissora.

II – Para banners em sites e portais de notícias:
- Print da página onde consta o banner veiculado, com identificação dos temas/campanhas;
- arquivo digital hospedado em link/drive;
- gráfico analítico de visualizações e alcance de usuários.

III – Para jornal impresso:
- arquivo digital (PDF) contendo a página publicada, hospedado em link/drive.

IV – Para todos os credenciados:
- certidões negativas ou positivas com efeito de negativa referentes a Débitos Federais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, devidamente atualizadas.

5.4. Após o recebimento da nota fiscal, esta será conferida pelos fiscais do contrato e, uma vez certificada, encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, momento a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de pagamento previsto no Decreto nº 7.893/2023.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos serão preferencialmente efetuados em conta mantida no Banco do Brasil S.A.; caso a CONTRATADA utilize conta bancária em outra instituição financeira, eventuais tarifas de transferência serão descontadas dos valores devidos.

5.7. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Concórdia.
5.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que suas atividades econômicas e cadastro fiscal estejam compatíveis com o objeto contratado, bem como manter regularidade necessária para emissão da nota fiscal e recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não será exigida prestação de garantia contratual para a execução do presente contrato, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de veiculação institucional.

6.2. A CONTRATADA permanece responsável pela execução adequada dos serviços, bem como pela reparação de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, independentemente da exigência de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953 Assinado de forma digital por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953 Dados: 2026.02.12 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Assinado de forma digital por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Dados: 2026.01.19 13:54:40 -03'00'
ICP Brasil

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado **a partir de 26/11/2025**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações e materiais enviados pela CONTRATANTE no curso da execução contratual, abstendo-se de utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste contrato.

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Assinado digitalmente por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Dados: 2026.04.15 15:54:28 -03'00'
ICP Brasil

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

10.1.4. Garantir livre acesso aos seus registros, documentos, arquivos digitais e comprovações de veiculação, sempre que solicitado pela Administração.

10.1.5. Proceder, às suas expensas, à correção de falhas, reposição ou nova veiculação de conteúdos quando houver vícios, defeitos, erro técnico ou descumprimento das especificações definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.6. Executar a veiculação dos conteúdos institucionais nos prazos, formatos, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, observando rigorosamente os parâmetros previstos neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis — quando possível — qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento dos prazos ou a prestação adequada dos serviços, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória.

10.1.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária ao recebimento dos valores contratados, apresentando comprovações sempre que solicitado pela Administração.

10.1.9. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços tenham capacidade técnica adequada, notadamente para gravação, edição, publicação digital ou procedimentos relacionados ao tipo de veiculação contratada.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo do direito de regresso quando cabível.

10.1.11. Manter representante ou preposto habilitado e idôneo, responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Comunicação, com disponibilidade para atendimento durante a vigência contratual.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber e validar os serviços prestados, observando os prazos, condições técnicas e comprovações de execução estabelecidas.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, reposição ou nova veiculação, sem ônus para a Administração.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, zelando pela conformidade das veiculações com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Assinado de forma digital por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Dados: 2026.0[illegible] -03'00'

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos de execução, comprovação e liquidação previstos neste contrato e na legislação aplicável.

10.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

10.2.7. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2.8. Realizar, com exclusividade, a definição e distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953 Assinado de forma digital por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953 Dados: 2026.01.15 15:54:03 -03'00'

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Assinado de forma digital por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953 Dados: 2026.01.[illegible] -03'00'
ICP Brasil

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

3º,
§ 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor Jarbas Eduardo Vezaro, CPF 618.735.359-53, Sócio Adminitrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa a servidora Lana Correa Pinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, e-mail lana@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2115.

14.2. As atividades da fiscal designada serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Assinado de forma JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953 Dados: 2026.01.15 15:53:39 -03'00'

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953 Assinado de forma digital por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953 Dados: 2026.01.15 15:53:26 -03'00'

CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 15 de janeiro de 2026.

JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Assinado de forma digital por JARBAS EDUARDO VEZARO:61873535953
Dados: 2026.01.15 15:53:10 -03'00'

JARBAS EDUARDO VEZARO
Sócio Administrador
CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

Assinado por 4 pessoas: JARBAS EDUARDO VEZARO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C9C-773A-9EAC-C42C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:53:10 GMT-03:00
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:53:26 GMT-03:00
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:53:39 GMT-03:00
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:53:51 GMT-03:00
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:54:03 GMT-03:00
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:54:17 GMT-03:00
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:54:28 GMT-03:00
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:54:40 GMT-03:00
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:54:52 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:55:04 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:55:17 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JARBAS EDUARDO VEZARO (CPF 618.XXX.XXX-53) em 15/01/2026 15:55:28 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 15/01/2026 16:15:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Leonara Franzen (CPF 096.XXX.XXX-47) em 15/01/2026 16:16:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FABIO LUIS FERRI (CPF 014.XXX.XXX-30) em 16/01/2026 09:45:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 09:46 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5C9C-773A-9EAC-C42C

CONTRATO Nº 17/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA DIEGO SALMON FRANKE 05868597990

O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, senhor Fábio Luis Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa DIEGO SALMON FRANKE 05868597990, inscrita no CNPJ sob nº 19.919.540/0001-00, com sede na Travessa Angico, Número 103, Bairro Arvoredo, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor DIEGO SALMON FRANKE, inscrito no CPF sob nº 058.685.979-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2026 e do processo de Inexigibilidade nº 02/2025 – PMC, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.090/2023, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação institucional, destinados à divulgação de conteúdos educativos, informativos e de utilidade pública, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas.

1.1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Edital de Credenciamento nº 04/2025, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação apresentada para credenciamento e os demais anexos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação.

2.2. A veiculação dos conteúdos institucionais ocorrerá conforme o meio de comunicação credenciado, Site "*in concas*", para o item III – portais de notícias e websites jornalísticos, observando os seguintes parâmetros gerais:

2.2.1. Portais de notícias e websites: publicação de banners digitais em área de destaque da página inicial

2.1. A quantidade de veiculações por campanha e por veículo será definida exclusivamente

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

pela Secretaria Municipal de Comunicação, considerando critérios técnicos tais como público- alvo, audiência, faixa etária predominante, perfil editorial, abrangência territorial, disponibilidade de grade e planejamento de mídia.

2.2. A veiculação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do material institucional enviado pela Secretaria Municipal de Comunicação, salvo nas solicitações de atendimento imediato, que deverão ser cumpridas sempre que tecnicamente possível.

2.3. Em caso de falhas técnicas ou irregularidades na veiculação, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, podendo ser solicitada compensação proporcional em mês subsequente, observados o mesmo alcance e formato contratados.

2.3.1. A compensação poderá ser remanejada para datas de maior audiência, desde que previamente acordada com a Administração, de forma a garantir que não haja prejuízo técnico, econômico ou de visibilidade institucional.

2.3.2. É vedada a aplicação de glosas quando a contratada realizar a reposição integral da veiculação dentro dos prazos e condições previamente pactuados com a Administração.

2.4. Todo o acompanhamento, fiscalização, verificação de conformidade, controle da distribuição entre os credenciados e validação técnica das veiculações serão realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, que detém competência exclusiva para autorizar, definir, ajustar ou determinar qualquer forma de veiculação institucional.

2.5. O local de execução dos serviços será o ambiente de transmissão, publicação ou impressão de cada meio de comunicação credenciado.

2.6. Todo o material institucional será encaminhado pela Secretaria Municipal de Comunicação pelos meios oficiais de comunicação definidos no edital ou por plataforma eletrônica própria.

2.7. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2.8. Em anos de eleições municipais, nos termos do art. 73, VI, “b”, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, fica vedada a veiculação de material institucional por 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, período em que a execução contratual permanecerá suspensa, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 16 de janeiro de 2026, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

4.1. O valor do presente contrato é estimado, sendo sua quantificação definida conforme as veiculações efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

4.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao somatório das veiculações efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização designada, não havendo garantia de contratação de quantidades mínimas, tampouco direito à percepção de valores além daqueles correspondentes aos serviços executados.

4.3. Os valores unitários praticados são fixos, não podendo ser superiores aos indicados na Cláusula 4.1, sendo obrigatória sua observância durante toda a vigência contratual.

4.4. Pela prestação dos serviços de veiculação institucional previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento nº 04/2025, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Banner digital – site principal	24	1.250,00	30.000,00
			Total Geral dos itens	**30.000,00**

4.5. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.6. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº **336/2026**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que disciplina a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, contendo obrigatoriamente o número deste Contrato, o número da Ordem de Compra/Empenho e os dados bancários necessários para o pagamento.

5.2.1. A quitação será efetuada mensalmente, abrangendo todos os serviços prestados no período imediatamente anterior.

5.3. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas comprovações de execução, necessárias à liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

I – Para spots de Rádio e TV Web:

- comprovante de irradiação contendo datas e horários das veiculações;

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

- arquivo digital hospedado em link/drive contendo os spots com os temas/campanhas divulgados;
- comprovante de audiência e abrangência da emissora.

II – Para banners em sites e portais de notícias:
- Print da página onde consta o banner veiculado, com identificação dos temas/campanhas;
- arquivo digital hospedado em link/drive;
- gráfico analítico de visualizações e alcance de usuários.

III – Para jornal impresso:
- arquivo digital (PDF) contendo a página publicada, hospedado em link/drive.

IV – Para todos os credenciados:
- certidões negativas ou positivas com efeito de negativa referentes a Débitos Federais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, devidamente atualizadas.

5.4. Após o recebimento da nota fiscal, esta será conferida pelos fiscais do contrato e, uma vez certificada, encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, momento a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de pagamento previsto no Decreto nº 7.893/2023.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos serão preferencialmente efetuados em conta mantida no Banco do Brasil S.A.; caso a CONTRATADA utilize conta bancária em outra instituição financeira, eventuais tarifas de transferência serão descontadas dos valores devidos.

5.7. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Concórdia.
5.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que suas atividades econômicas e cadastro fiscal estejam compatíveis com o objeto contratado, bem como manter regularidade necessária para emissão da nota fiscal e recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não será exigida prestação de garantia contratual para a execução do presente contrato, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de veiculação institucional.

6.2. A CONTRATADA permanece responsável pela execução adequada dos serviços, bem como pela reparação de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, independentemente da exigência de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado **a partir de 26/11/2025**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações e materiais enviados pela CONTRATANTE no curso da execução contratual, abstendo-se de utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

10.1.4. Garantir livre acesso aos seus registros, documentos, arquivos digitais e comprovações de veiculação, sempre que solicitado pela Administração.

10.1.5. Proceder, às suas expensas, à correção de falhas, reposição ou nova veiculação de conteúdos quando houver vícios, defeitos, erro técnico ou descumprimento das especificações definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.6. Executar a veiculação dos conteúdos institucionais nos prazos, formatos, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, observando rigorosamente os parâmetros previstos neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis — quando possível — qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento dos prazos ou a prestação adequada dos serviços, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória.

10.1.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária ao recebimento dos valores contratados, apresentando comprovações sempre que solicitado pela Administração.

10.1.9. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços tenham capacidade técnica adequada, notadamente para gravação, edição, publicação digital ou procedimentos relacionados ao tipo de veiculação contratada.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo do direito de regresso quando cabível.

10.1.11. Manter representante ou preposto habilitado e idôneo, responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Comunicação, com disponibilidade para atendimento durante a vigência contratual.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber e validar os serviços prestados, observando os prazos, condições técnicas e comprovações de execução estabelecidas.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, reposição ou nova veiculação, sem ônus para a Administração.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, zelando pela conformidade das veiculações com as especificações estabelecidas pela

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

Secretaria Municipal de Comunicação.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos de execução, comprovação e liquidação previstos neste contrato e na legislação aplicável.

10.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

10.2.7. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2.8. Realizar, com exclusividade, a definição e distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º,§ 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor DIEGO SALMON FRANKE, CPF 058.685.979-90, Sócio Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa a servidora Lana Correa Pinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, e-mail lana@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2115.

14.2. As atividades da fiscal designada serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 15 de janeiro de 2026.

DIEGO SALMON FRANKE
Sócio Administrador
CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

Assinado por 4 pessoas: DIEGO SALMON FRANKE, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BFCA-B8DD-2092-0F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIEGO SALMON FRANKE (CNPJ 19.919.540/0001-00) em 15/01/2026 22:09:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 16/01/2026 08:05:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Leonara Franzen (CPF 096.XXX.XXX-47) em 16/01/2026 08:06:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FABIO LUIS FERRI (CPF 014.XXX.XXX-30) em 16/01/2026 08:33:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 08:33 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BFCA-B8DD-2092-0F97

CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA SUBLINHADO PUBLICIDADE LTDA

O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, senhor Fábio Luis Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa SUBLINHADO PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.220.122/0001-94, com sede na Rua Lauro Muller, 28, Apto 102 – Edif Don Vivaldo, Centro, representada neste ato, pelo seu Sócio Admnistrador, Senhor MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, inscrito no CPF sob nº 757.982.809-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2025 e do processo de Inexigibilidade nº 02/2026 – PMC, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.090/2023, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação institucional, destinados à divulgação de conteúdos educativos, informativos e de utilidade pública, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas.

1.1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Edital de Credenciamento nº 04/2025, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação apresentada para credenciamento e os demais anexos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação.

2.2. A veiculação dos conteúdos institucionais ocorrerá conforme o meio de comunicação credenciado, para o site “sublinhado.com.br”, para o item III – portais de notícias e websites jornalísticos, observando os seguintes parâmetros gerais:

2.2.1. Portais de notícias e websites: publicação de banners digitais em área de destaque da página inicial;

2.1. A quantidade de veiculações por campanha e por veículo será definida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Comunicação, considerando critérios técnicos tais como público- alvo, audiência, faixa etária predominante, perfil editorial, abrangência territorial, disponibilidade de grade e planejamento de mídia.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

2.2. A veiculação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do material institucional enviado pela Secretaria Municipal de Comunicação, salvo nas solicitações de atendimento imediato, que deverão ser cumpridas sempre que tecnicamente possível.

2.3. Em caso de falhas técnicas ou irregularidades na veiculação, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, podendo ser solicitada compensação proporcional em mês subsequente, observados o mesmo alcance e formato contratados.

2.3.1. A compensação poderá ser remanejada para datas de maior audiência, desde que previamente acordada com a Administração, de forma a garantir que não haja prejuízo técnico, econômico ou de visibilidade institucional.

2.3.2. É vedada a aplicação de glosas quando a contratada realizar a reposição integral da veiculação dentro dos prazos e condições previamente pactuados com a Administração.

2.4. Todo o acompanhamento, fiscalização, verificação de conformidade, controle da distribuição entre os credenciados e validação técnica das veiculações serão realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, que detém competência exclusiva para autorizar, definir, ajustar ou determinar qualquer forma de veiculação institucional.

2.5. O local de execução dos serviços será o ambiente de transmissão, publicação ou impressão de cada meio de comunicação credenciado.

2.6. Todo o material institucional será encaminhado pela Secretaria Municipal de Comunicação pelos meios oficiais de comunicação definidos no edital ou por plataforma eletrônica própria.

2.7. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2.8. Em anos de eleições municipais, nos termos do art. 73, VI, “b”, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, fica vedada a veiculação de material institucional por 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, período em que a execução contratual permanecerá suspensa, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 16 de janeiro de 2025, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é estimado, sendo sua quantificação definida conforme as veiculações efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

4.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao somatório das veiculações efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização designada, não havendo garantia de contratação de quantidades mínimas, tampouco direito à percepção de valores além daqueles correspondentes aos serviços executados.

4.3. Os valores unitários praticados são fixos, não podendo ser superiores aos indicados na Cláusula 4.1, sendo obrigatória sua observância durante toda a vigência contratual.

4.4. Pela prestação dos serviços de veiculação institucional previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento nº 04/2025, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Banner digital – site principal	24	1.250,00	30.000,00
			Total Geral dos itens	**30.000,00**

4.5. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.6. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº **336/2026**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que disciplina a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, contendo obrigatoriamente o número deste Contrato, o número da Ordem de Compra/Empenho e os dados bancários necessários para o pagamento.

5.2.1. A quitação será efetuada mensalmente, abrangendo todos os serviços prestados no período imediatamente anterior.

5.3. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas comprovações de execução, necessárias à liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

I – Para spots de Rádio e TV Web:
- comprovante de irradiação contendo datas e horários das veiculações;
- arquivo digital hospedado em link/drive contendo os spots com os temas/campanhas divulgados;
- comprovante de audiência e abrangência da emissora.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

II – Para banners em sites e portais de notícias:
- Print da página onde consta o banner veiculado, com identificação dos temas/campanhas;
- arquivo digital hospedado em link/drive;
- gráfico analítico de visualizações e alcance de usuários.

III – Para jornal impresso:
- arquivo digital (PDF) contendo a página publicada, hospedado em link/drive.

IV – Para todos os credenciados:
- certidões negativas ou positivas com efeito de negativa referentes a Débitos Federais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, devidamente atualizadas.

5.4. Após o recebimento da nota fiscal, esta será conferida pelos fiscais do contrato e, uma vez certificada, encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, momento a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de pagamento previsto no Decreto nº 7.893/2023.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos serão preferencialmente efetuados em conta mantida no Banco do Brasil S.A.; caso a CONTRATADA utilize conta bancária em outra instituição financeira, eventuais tarifas de transferência serão descontadas dos valores devidos.

5.7. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Concórdia.
5.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que suas atividades econômicas e cadastro fiscal estejam compatíveis com o objeto contratado, bem como manter regularidade necessária para emissão da nota fiscal e recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não será exigida prestação de garantia contratual para a execução do presente contrato, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de veiculação institucional.

6.2. A CONTRATADA permanece responsável pela execução adequada dos serviços, bem como pela reparação de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, independentemente da exigência de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV,

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado **a partir de 26/11/2025**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações e materiais enviados pela CONTRATANTE no curso da execução contratual, abstendo-se de utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

10.1.4. Garantir livre acesso aos seus registros, documentos, arquivos digitais e comprovações de veiculação, sempre que solicitado pela Administração.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

10.1.5. Proceder, às suas expensas, à correção de falhas, reposição ou nova veiculação de conteúdos quando houver vícios, defeitos, erro técnico ou descumprimento das especificações definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.6. Executar a veiculação dos conteúdos institucionais nos prazos, formatos, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, observando rigorosamente os parâmetros previstos neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis — quando possível — qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento dos prazos ou a prestação adequada dos serviços, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória.

10.1.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária ao recebimento dos valores contratados, apresentando comprovações sempre que solicitado pela Administração.

10.1.9. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços tenham capacidade técnica adequada, notadamente para gravação, edição, publicação digital ou procedimentos relacionados ao tipo de veiculação contratada.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo do direito de regresso quando cabível.

10.1.11. Manter representante ou preposto habilitado e idôneo, responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Comunicação, com disponibilidade para atendimento durante a vigência contratual.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber e validar os serviços prestados, observando os prazos, condições técnicas e comprovações de execução estabelecidas.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, reposição ou nova veiculação, sem ônus para a Administração.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, zelando pela conformidade das veiculações com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos de execução, comprovação e liquidação previstos neste contrato e na legislação aplicável.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

10.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

10.2.7. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2.8. Realizar, com exclusividade, a definição e distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º,
§ 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, CPF 757.982.809-00, Sócio Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa a servidora Lana Correa Pinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, e-mail lana@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2115.

14.2. As atividades da fiscal designada serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 15 de janeiro de 2026.

MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO:75798280900
Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO:75798280900
Dados: 2026.01.15 16:31:46 -03'00'

MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJÓ
Sócio Administrador
CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

Testemunhas:

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6389-14C5-F9CE-BE16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCOS ROBERTO ANDRIATTA FEIJO (CPF 757.XXX.XXX-00) em 15/01/2026 16:31:46 GMT-03:00
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 15/01/2026 16:39:13 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- Leonara Franzen (CPF 096.XXX.XXX-47) em 15/01/2026 16:40:18 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- FABIO LUIS FERRI (CPF 014.XXX.XXX-30) em 16/01/2026 08:33:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 08:34 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/6389-14C5-F9CE-BE16

CONTRATO Nº 19/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA TV CONCÓRDIA LTDA

O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, senhor Fábio Luis Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa TV CONCÓRDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.438.020/0001-91, com sede na Rua Leonel Mosele, 397, Sala 101, Bairro Imigrantes, representada neste ato, pela sua Sócia Administradora, Senhora Ingrid Debona, inscrita no CPF sob nº 082.841.029-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2025 e do processo de Inexigibilidade nº 02/2026 – PMC, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.090/2023, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação institucional, destinados à divulgação de conteúdos educativos, informativos e de utilidade pública, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas.

1.1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Edital de Credenciamento nº 04/2025, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação apresentada para credenciamento e os demais anexos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação.

2.2. A veiculação dos conteúdos institucionais ocorrerá conforme o meio de comunicação credenciado, para a TV Web "TV Concórdia", nos itens II – TVs Web e III – portais de notícias e websites jornalísticos, observando os seguintes parâmetros gerais:

2.2.2. TVs Web: veiculação de domingo a domingo, até as 22h30;

2.2.3. Portais de notícias e websites: publicação de banners digitais em área de destaque da página inicial;

2.3. A quantidade de veiculações por campanha e por veículo será definida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Comunicação, considerando critérios técnicos tais como

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

público- alvo, audiência, faixa etária predominante, perfil editorial, abrangência territorial, disponibilidade de grade e planejamento de mídia.

2.4. A veiculação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do material institucional enviado pela Secretaria Municipal de Comunicação, salvo nas solicitações de atendimento imediato, que deverão ser cumpridas sempre que tecnicamente possível.

2.5. Em caso de falhas técnicas ou irregularidades na veiculação, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, podendo ser solicitada compensação proporcional em mês subsequente, observados o mesmo alcance e formato contratados.

2.5.1. A compensação poderá ser remanejada para datas de maior audiência, desde que previamente acordada com a Administração, de forma a garantir que não haja prejuízo técnico, econômico ou de visibilidade institucional.

2.6.1. É vedada a aplicação de glosas quando a contratada realizar a reposição integral da veiculação dentro dos prazos e condições previamente pactuados com a Administração.

2.7. Todo o acompanhamento, fiscalização, verificação de conformidade, controle da distribuição entre os credenciados e validação técnica das veiculações serão realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, que detém competência exclusiva para autorizar, definir, ajustar ou determinar qualquer forma de veiculação institucional.

2.8. O local de execução dos serviços será o ambiente de transmissão, publicação ou impressão de cada meio de comunicação credenciado.

2.9. Todo o material institucional será encaminhado pela Secretaria Municipal de Comunicação pelos meios oficiais de comunicação definidos no edital ou por plataforma eletrônica própria.

2.10. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2.11. Em anos de eleições municipais, nos termos do art. 73, VI, “b”, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, fica vedada a veiculação de material institucional por 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, período em que a execução contratual permanecerá suspensa, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 16 de janeiro de 2026, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

4.1. O valor do presente contrato é estimado, sendo sua quantificação definida conforme as veiculações efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

4.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao somatório das veiculações efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização designada, não havendo garantia de contratação de quantidades mínimas, tampouco direito à percepção de valores além daqueles correspondentes aos serviços executados.

4.3. Os valores unitários praticados são fixos, não podendo ser superiores aos indicados na Cláusula 4.1, sendo obrigatória sua observância durante toda a vigência contratual.

4.4. Pela prestação dos serviços de veiculação institucional previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento nº 04/2025, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Banner digital – site principal	24	1.250,00	30.000,00
2	Spot 30 segundos – TV Web	500	R$ 112,00	56.000,00
3	Spot 1 minuto – TV Web	1.000	R$ 224,00	56.000,00
			Valor Total Geral	**142.000,00**

4.5. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.6. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº **336/2026**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que disciplina a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, contendo obrigatoriamente o número deste Contrato, o número da Ordem de Compra/Empenho e os dados bancários necessários para o pagamento.

5.2.1. A quitação será efetuada mensalmente, abrangendo todos os serviços prestados no período imediatamente anterior.

5.3. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas comprovações de execução, necessárias à liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

I – Para spots de Rádio e TV Web:

- comprovante de irradiação contendo datas e horários das veiculações;

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

- arquivo digital hospedado em link/drive contendo os spots com os temas/campanhas divulgados;
- comprovante de audiência e abrangência da emissora.

II – Para banners em sites e portais de notícias:
- Print da página onde consta o banner veiculado, com identificação dos temas/campanhas;
- arquivo digital hospedado em link/drive;
- gráfico analítico de visualizações e alcance de usuários.

III – Para jornal impresso:
- arquivo digital (PDF) contendo a página publicada, hospedado em link/drive.

IV – Para todos os credenciados:
- certidões negativas ou positivas com efeito de negativa referentes a Débitos Federais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, devidamente atualizadas.

5.4. Após o recebimento da nota fiscal, esta será conferida pelos fiscais do contrato e, uma vez certificada, encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, momento a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de pagamento previsto no Decreto nº 7.893/2023.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos serão preferencialmente efetuados em conta mantida no Banco do Brasil S.A.; caso a CONTRATADA utilize conta bancária em outra instituição financeira, eventuais tarifas de transferência serão descontadas dos valores devidos.

5.7. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Concórdia.

5.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que suas atividades econômicas e cadastro fiscal estejam compatíveis com o objeto contratado, bem como manter regularidade necessária para emissão da nota fiscal e recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não será exigida prestação de garantia contratual para a execução do presente contrato, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de veiculação institucional.

6.2. A CONTRATADA permanece responsável pela execução adequada dos serviços, bem como pela reparação de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, independentemente da exigência de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado **a partir de 26/11/2025**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações e materiais enviados pela CONTRATANTE no curso da execução contratual, abstendo-se de utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste contrato.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

10.1.4. Garantir livre acesso aos seus registros, documentos, arquivos digitais e comprovações de veiculação, sempre que solicitado pela Administração.

10.1.5. Proceder, às suas expensas, à correção de falhas, reposição ou nova veiculação de conteúdos quando houver vícios, defeitos, erro técnico ou descumprimento das especificações definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.6. Executar a veiculação dos conteúdos institucionais nos prazos, formatos, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, observando rigorosamente os parâmetros previstos neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis — quando possível — qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento dos prazos ou a prestação adequada dos serviços, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória.

10.1.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária ao recebimento dos valores contratados, apresentando comprovações sempre que solicitado pela Administração.

10.1.9. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços tenham capacidade técnica adequada, notadamente para gravação, edição, publicação digital ou procedimentos relacionados ao tipo de veiculação contratada.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo do direito de regresso quando cabível.

10.1.11. Manter representante ou preposto habilitado e idôneo, responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Comunicação, com disponibilidade para atendimento durante a vigência contratual.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber e validar os serviços prestados, observando os prazos, condições técnicas e comprovações de execução estabelecidas.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, reposição ou nova veiculação, sem ônus para a Administração.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, zelando pela conformidade das veiculações com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos de execução, comprovação e liquidação previstos neste contrato e na legislação aplicável.

10.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

10.2.7. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2.8. Realizar, com exclusividade, a definição e distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá à Preposta, Senhora Ingrid Debona, CPF 082.841.029-19, Sócia Administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa a servidora Lana Correa Pinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, e-mail lana@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2115.

14.2. As atividades da fiscal designada serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-900 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 15 de janeiro de 2026.

INGRID DEBONA
Sócia Administradora
CONTRATADA

INGRID DEBONA:08284102919

Assinado de forma digital por INGRID DEBONA:08284102919
Dados: 2026.01.16 09:45:08 -03'00'

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

Assinado por 4 pessoas: INGRID DEBONA, ANDERSON DAL PRA DAL VESCO, Leonara Franzen e FABIO LUIS FERRI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 406F-AD5F-0614-BA28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- INGRID DEBONA (CPF 082.XXX.XXX-19) em 16/01/2026 09:45:08 GMT-03:00
  Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 16/01/2026 10:09:16 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- Leonara Franzen (CPF 096.XXX.XXX-47) em 16/01/2026 10:10:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- FABIO LUIS FERRI (CPF 014.XXX.XXX-30) em 16/01/2026 10:10:50 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 10:11 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/406F-AD5F-0614-BA28

Prefeitura de CONCÓRDIA

1Doc

Proc. Administrativo 9- 210/2026

De: ANDERSON V. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 16/01/2026 às 11:31:36

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM-PROC, SECOM-AI, SEFAZ-DFAZ

Inexigibilidade de Licitação Nº 5/2026 - PMC - Cred 4/2025 – Veiculação Publicidade Institucional

Foi realizada a publicidade dos contratos nº 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2026 junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento a Lei 14.133/2021, conforme anexos.

_

Anderson Dal Prá Dal Vesco
Analista de Gestão Administrativa

Anexos:
PNCP_CONTRATO_12_2026_RADIO_ALIANCA.pdf
PNCP_CONTRATO_13_2026_RADIO_CONCORDIA_FM_LTDA.pdf
PNCP_CONTRATO_14_2026_RADIO_RURAL_DE_CONCORDIA_LTDA.pdf
PNCP_CONTRATO_15_2026_RADIO_RURAL_DE_CONCORDIA_LTDA_96FM.pdf
PNCP_CONTRATO_16_2026_EMPRESA_EDITORA_CONCORDIA_LTDA.pdf
PNCP_CONTRATO_17_2026_DIEGO_SALMON_FRANKE.pdf
PNCP_CONTRATO_18_2026_SUBLINHADO_PUBLICIDADE_LTDA.pdf
PNCP_CONTRATO_19_2026_TV_CONCORDIA_LTDA.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C990-0F7D-6294-8C52

ICP Brasil

Contrato nº 12/2026

Última atualização 16/01/2026

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA **Unidade executora:** 33001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 16/01/2026 a 15/01/2027

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-000022/2026 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 83024257000100-1-000005/2026

Objeto:

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

VALOR CONTRATADO

R$ 162.202,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 75.787.630/0001-57 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: RÁDIO ALIANÇA LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Contrato_122026__IN_22026__CRED_42025__Radio_Alianca__Veiculacao_publicidade_institucional.pdf	16/01/2026 - 11:21:28	Contrato	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C990-0F7D-6294-8C52

Contrato nº 13/2026

Última atualização 16/01/2026

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA **Unidade executora:** 33001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 16/01/2026 a 15/01/2027

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-000023/2026 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 83024257000100-1-000005/2026

Objeto:

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

VALOR CONTRATADO

R$ 162.202,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 80.734.544/0001-16 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: RADIO CONCORDIA FM LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Contrato_132026__IN_22026__CRED_42025__Radio_Concordia_FM_Ltda__Veiculacao_publicidade_institucion	16/01/2026 - 11:21:50	Contrato	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C990-0F7D-6294-8C52

ICP Brasil

Contrato nº 14/2026

Última atualização 16/01/2026

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA **Unidade executora:** 33001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 16/01/2026 a 15/01/2027

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-000024/2026 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 83024257000100-1-000005/2026

Objeto:

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

VALOR CONTRATADO

R$ 162.202,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 02.545.951/0001-71 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Contrato_142026__IN_22026__CRED_42025__Radio_Rural_de_Concordia_Ltda__Veiculacao_publicidade_instit	16/01/2026 - 11:22:08	Contrato	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C990-0F7D-6294-8C52

ICP Brasil

Contrato nº 15/2026

Última atualização 16/01/2026

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA **Unidade executora:** 33001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 16/01/2026 a 15/01/2027

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-000025/2026 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 83024257000100-1-000005/2026

Objeto:

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

VALOR CONTRATADO

R$ 162.202,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 02.545.951/0001-71 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Contrato_152026__IN_22026__CRED_42025__Radio_Rural_de_Concordia_Ltda_96.3_FM__Veiculacao_publicid	16/01/2026 - 11:22:25	Contrato	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C990-0F7D-6294-8C52

ICP Brasil

Contrato nº 16/2026

Última atualização 16/01/2026

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA **Unidade executora:** 33001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 16/01/2026 a 15/01/2027

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-000026/2026 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 83024257000100-1-000005/2026

Objeto:

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

VALOR CONTRATADO

R$ 85.832,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 04.433.899/0001-97 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Contrato_162026__IN_22026__CRED_42025__Empresa_Editora_Concordia__Veiculacao_publicidade_institucio	16/01/2026 - 11:22:42	Contrato	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C990-0F7D-6294-8C52

ICP Brasil

Contrato nº 17/2026

Última atualização 16/01/2026

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA **Unidade executora:** 33001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 16/01/2026 a 15/01/2027

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-000027/2026 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 83024257000100-1-000005/2026

Objeto:

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

VALOR CONTRATADO

R$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 19.919.540/0001-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DIEGO SALMON FRANKE 05868597990

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Contrato_172026__IN_22026__CRED_42025__Diego_Salmon_Franke__Veiculacao_publicidade_institucional.pd	16/01/2026 - 11:23:00	Contrato	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C990-0F7D-6294-8C52

ICP Brasil

Contrato nº 18/2026

Última atualização 16/01/2026

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA **Unidade executora:** 33001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 16/01/2026 a 15/01/2027

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-000028/2026 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 83024257000100-1-000005/2026

Objeto:

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

VALOR CONTRATADO

R$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 46.220.122/0001-94 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SUBLINHADO PUBLICIDADE LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Contrato_182026__IN_22026__CRED_42025__Sublinhado__Veiculacao_publicidade_institucional.pdf	16/01/2026 - 11:23:16	Contrato	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C990-0F7D-6294-8C52

ICP Brasil

Contrato nº 19/2026

Última atualização 16/01/2026

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA **Unidade executora:** 33001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 16/01/2026 a 15/01/2027

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-000029/2026 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 83024257000100-1-000005/2026

Objeto:

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

VALOR CONTRATADO

R$ 142.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 59.438.020/0001-91 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: TV CONCORDIA LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Contrato_192026__IN_22026__CRED_42025__TV_Concordia__Veiculacao_publicidade_institucional.pdf	16/01/2026 - 11:23:31	Contrato	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C990-0F7D-6294-8C52

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C990-0F7D-6294-8C52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 16/01/2026 11:34:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 11:34 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C990-0F7D-6294-8C52

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF
Concórdia 89700176
(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 422/2026

Tipo de Nota: Estimativa	**Data:** 16/01/2026	**Contrato:** 13/2026
Licitação Número/Ano: 2/2026	**Data de Vencimento:** 31/12/2026	**Aditivo:**
Modalidade: Inexigibilidade	**Tipo Objeto:** Contratação de serviços	**Vcto RP:**

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA **Impresso Por:** 1555 - ANDERSON DAL PRA DAL VESCO

Informações do Fornecedor

Razão Social: 294055 - RADIO CONCORDIA FM LTDA **CPF/CNPJ:** 80.734.544/0001-16
Cidade: Concórdia Concórdia - SC **Insc. Est.:** 252.270.797
Endereço: RUA LEONEL MOSELE N°40 **Bairro:** CENTRO
Telefone Comercial: (04) 93442-0347 **Fax:**
E-Mail: financeiro@atualfm.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 336
Órgão: 33-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade: 001-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Acão: 2004-Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Elemento: 3339039880000000000-Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Finalidade
Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	2.000	UNID	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	Não		R$ 54,7200	R$ 109.440,00
2	250	UNID	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	Não		R$ 91,0500	R$ 22.762,50
3	24	UNID	Banner Site principal.	Não		R$ 1.250,0000	R$ 30.000,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total:** R$ 162.202,50

Dados da Entrega

Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA **Cond. Pgto.:**
Endereço: RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 422/2026

Assinado por 1 pessoa: LANA CORREA PINHEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/2C35-5466-F917-A2DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2C35-5466-F917-A2DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LANA CORREA PINHEIRO (CPF 093.XXX.XXX-29) em 16/01/2026 14:08:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 14:08 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/2C35-5466-F917-A2DE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF
Concórdia 89700176
(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 423/2026

Tipo de Nota: Estimativa	**Data:** 16/01/2026	**Contrato:** 14/2026
Licitação Número/Ano: 2/2026	**Data de Vencimento:** 31/12/2026	**Aditivo:**
Modalidade: Inexigibilidade	**Tipo Objeto:** Contratação de serviços	**Vcto RP:**

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA **Impresso Por:** 1555 - ANDERSON DAL PRA DAL VESCO

Informações do Fornecedor

Razão Social: 270547 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA
CPF/CNPJ: 02.545.951/0001-71
Cidade: Concórdia Concórdia - SC
Insc. Est.: 253.698.847
Endereço: RUA JOAO SUZIN MARINI N°64
Bairro: NOSSA SENHORA DA SALETE
Telefone Comercial: (49) 3441-3803
Fax: (04) 93441-3807
E-Mail: juliano@radiorural.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 336
Órgão: 33-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade: 001-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Acão: 2004-Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Elemento: 3339039880000000000-Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Finalidade
Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	2.000	UNID	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	Não		R$ 54,7200	R$ 109.440,00
2	250	UNID	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	Não		R$ 91,0500	R$ 22.762,50
3	24	UNID	Banner Site principal.	Não		R$ 1.250,0000	R$ 30.000,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total:** R$ 162.202,50

Dados da Entrega

Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA **Cond. Pgto.:**
Endereço: RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 423/2026

Assinado por 1 pessoa: LANA CORREA PINHEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BDA2-5684-0863-9BAF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BDA2-5684-0863-9BAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LANA CORREA PINHEIRO (CPF 093.XXX.XXX-29) em 16/01/2026 14:06:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 14:06 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BDA2-5684-0863-9BAF

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF
Concórdia 89700176
(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 424/2026

Tipo de Nota: Estimativa	**Data:** 16/01/2026	**Contrato:** 15/2026
Licitação Número/Ano: 2/2026	**Data de Vencimento:** 31/12/2026	**Aditivo:**
Modalidade: Inexigibilidade	**Tipo Objeto:** Contratação de serviços	**Vcto RP:**

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA **Impresso Por:** 1555 - ANDERSON DAL PRA DAL VESCO

Informações do Fornecedor

Razão Social: 270547 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA
CPF/CNPJ: 02.545.951/0001-71
Cidade: Concórdia Concórdia - SC
Insc. Est.: 253.698.847
Endereço: RUA JOAO SUZIN MARINI N°64
Bairro: NOSSA SENHORA DA SALETE
Telefone Comercial: (49) 3441-3803
Fax: (04) 93441-3807
E-Mail: juliano@radiorural.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 336
Órgão: 33-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade: 001-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Acão: 2004-Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Elemento: 3339039880000000000-Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Finalidade
Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	2.000	UNID	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	Não		R$ 54,7200	R$ 109.440,00
2	250	UNID	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	Não		R$ 91,0500	R$ 22.762,50
3	24	UNID	Banner Site principal.	Não		R$ 1.250,0000	R$ 30.000,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total:** R$ 162.202,50

Dados da Entrega

Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA **Cond. Pgto.:**
Endereço: RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 424/2026

Assinado por 1 pessoa: LANA CORREA PINHEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5A29-518B-2290-4B4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A29-518B-2290-4B4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LANA CORREA PINHEIRO (CPF 093.XXX.XXX-29) em 16/01/2026 14:07:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 14:07 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5A29-518B-2290-4B4C

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF
Concórdia 89700176
(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 425/2026

Tipo de Nota: Estimativa	**Data:** 16/01/2026	**Contrato:** 16/2026
Licitação Número/Ano: 2/2026	**Data de Vencimento:** 31/12/2026	**Aditivo:**
Modalidade: Inexigibilidade	**Tipo Objeto:** Contratação de serviços	**Vcto RP:**

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA **Impresso Por:** 1555 - ANDERSON DAL PRA DAL VESCO

Informações do Fornecedor

Razão Social: 280275 - EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA
CPF/CNPJ: 04.433.899/0001-97
Cidade: Concórdia Concórdia - SC
Insc. Est.: 255.782.578
Endereço: RUA ANITA GARIBALDI N°270
Bairro: CENTRO
Telefone Comercial: (49) 3442-2914
Fax:
E-Mail: simone@ojornalcda.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 336
Órgão: 33-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade: 001-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Acão: 2004-Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Elemento: 3339039880000000000-Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Finalidade
Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	12	UNID	Publicação em 1 Página Colorida 26cml L X 34cm H, em jornal impresso.	Não		R$ 2.912,7000	R$ 34.952,40
2	12	UNID	Publicação em 1/2 Página Colorida 26cm L X 17cm H, em jornal impresso.	Não		R$ 1.740,0000	R$ 20.880,00
3	24	UNID	Banner Site principal.	Não		R$ 1.250,0000	R$ 30.000,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total:** R$ 85.832,40

Dados da Entrega

Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA **Cond. Pgto.:**
Endereço: RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 425/2026

Assinado por 1 pessoa: LANA CORREA PINHEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C399-3E61-7BCF-1781

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C399-3E61-7BCF-1781

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LANA CORREA PINHEIRO (CPF 093.XXX.XXX-29) em 16/01/2026 14:04:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 14:04 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/C399-3E61-7BCF-1781

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF
Concórdia 89700176
(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 426/2026

Tipo de Nota: Estimativa	**Data:** 16/01/2026	**Contrato:** 17/2026
Licitação Número/Ano: 2/2026	**Data de Vencimento:** 31/12/2026	**Aditivo:**
Modalidade: Inexigibilidade	**Tipo Objeto:** Contratação de serviços	**Vcto RP:**

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA **Impresso Por:** 1555 - ANDERSON DAL PRA DAL VESCO

Informações do Fornecedor

Razão Social: 1114409 - DIEGO SALMON FRANKE 05868597990 **CPF/CNPJ:** 19.919.540/0001-00
Cidade: Concórdia Concórdia - SC **Insc. Est.:**
Endereço: TRAVESSA ANGICO N°103 **Bairro:** ARVOREDO
Telefone Comercial: (49) 8826-5969 **Fax:**
E-Mail: diego@inconcas.com

Dotação Orçamentária

Dotação: 336
Órgão: 33-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade: 001-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Acão: 2004-Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Elemento: 3339039880000000000-Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Finalidade
Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	24	UNID	Banner Site principal.	Não		R$ 1.250,0000	R$ 30.000,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total:** R$ 30.000,00

Dados da Entrega
Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA **Cond. Pgto.:**
Endereço: RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 426/2026

Assinado por 1 pessoa: LANA CORREA PINHEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/79BB-C09C-A19B-7B74

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 79BB-C09C-A19B-7B74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LANA CORREA PINHEIRO (CPF 093.XXX.XXX-29) em 16/01/2026 14:04:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 14:04 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/79BB-C09C-A19B-7B74

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF
Concórdia 89700176
(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 427/2026

Tipo de Nota: Estimativa	**Data:** 16/01/2026	**Contrato:** 18/2026
Licitação Número/Ano: 2/2026	**Data de Vencimento:** 31/12/2026	**Aditivo:**
Modalidade: Inexigibilidade	**Tipo Objeto:** Contratação de serviços	**Vcto RP:**

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA **Impresso Por:** 1555 - ANDERSON DAL PRA DAL VESCO

Informações do Fornecedor

Razão Social: 75294460 - SUBLINHADO PUBLICIDADE LTDA **CPF/CNPJ:** 46.220.122/0001-94
Cidade: Concórdia Concórdia - SC **Insc. Est.:** 0
Endereço: RUA LAURO MULLER N°28 **Bairro:** CENTRO
Telefone Comercial: (049) 34412744 **Fax:**
E-Mail: ASSESSORPLAN@ASSESSORPLAN.COM

Dotação Orçamentária

Dotação: 336
Órgão: 33-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade: 001-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Acão: 2004-Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Elemento: 3339039880000000000-Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Finalidade
Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	24	UNID	Banner Site principal.	Não		R$ 1.250,0000	R$ 30.000,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total:** R$ 30.000,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA **Cond. Pgto.:**
Endereço: RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 427/2026

Assinado por 1 pessoa: LANA CORREA PINHEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/25B0-1935-4779-FE65

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 25B0-1935-4779-FE65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LANA CORREA PINHEIRO (CPF 093.XXX.XXX-29) em 16/01/2026 14:05:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 14:05 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/25B0-1935-4779-FE65

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF
Concórdia 89700176
(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 428/2026

Tipo de Nota: Estimativa	**Data:** 16/01/2026	**Contrato:** 19/2026
Licitação Número/Ano: 2/2026	**Data de Vencimento:** 31/12/2026	**Aditivo:**
Modalidade: Inexigibilidade	**Tipo Objeto:** Contratação de serviços	**Vcto RP:**

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA **Impresso Por:** 1555 - ANDERSON DAL PRA DAL VESCO

Informações do Fornecedor

Razão Social: 326765 - TV CONCORDIA LTDA **CPF/CNPJ:** 59.438.020/0001-91
Cidade: Concórdia Concórdia - SC **Insc. Est.:**
Endereço: RUA LEONEL MOSELE N°397 **Bairro:** IMIGRANTES
Telefone Comercial: (49) 99978-2681 **Fax:**
E-Mail: societario1@mastersc.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 336
Órgão: 33-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade: 001-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Acão: 2004-Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Elemento: 3339039880000000000-Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Finalidade
Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	500	UNID	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de TV Web.	Não		R$ 112,0000	R$ 56.000,00
2	250	UNID	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de TV Web.	Sim		R$ 224,0000	R$ 56.000,00
3	24	UNID	Banner Site principal.	Não		R$ 1.250,0000	R$ 30.000,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total:** R$ 142.000,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA **Cond. Pgto.:**
Endereço: RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 428/2026

Assinado por 1 pessoa: LANA CORREA PINHEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/D9E5-AD1E-42DD-FBFF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D9E5-AD1E-42DD-FBFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LANA CORREA PINHEIRO (CPF 093.XXX.XXX-29) em 16/01/2026 14:06:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 14:06 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/D9E5-AD1E-42DD-FBFF

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF
Concórdia 89700176
(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 429/2026

Tipo de Nota: Estimativa	**Data:** 16/01/2026	**Contrato:** 12/2026
Licitação Número/Ano: 2/2026	**Data de Vencimento:** 31/12/2026	**Aditivo:**
Modalidade: Inexigibilidade	**Tipo Objeto:** Contratação de serviços	**Vcto RP:**

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA **Impresso Por:** 1555 - ANDERSON DAL PRA DAL VESCO

Informações do Fornecedor

Razão Social: 285552 - RÁDIO ALIANÇA LTDA **CPF/CNPJ:** 75.787.630/0001-57
Cidade: Concórdia Concórdia - SC **Insc. Est.:** 252.131.657
Endereço: RUA GUILHERME HELMUTH ARENDT N°277 **Bairro:** CENTRO
Telefone Comercial: (49) 3441-2800 **Fax:** (04) 93441-2744
E-Mail: financeiro@radioalianca.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 336
Órgão: 33-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade: 001-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Acão: 2004-Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Elemento: 3339039880000000000-Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Finalidade
Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	2.000	UNID	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	Não		R$ 54,7200	R$ 109.440,00
2	250	UNID	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	Não		R$ 91,0500	R$ 22.762,50
3	24	UNID	Banner Site principal.	Não		R$ 1.250,0000	R$ 30.000,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total:** R$ 162.202,50

Dados da Entrega

Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA **Cond. Pgto.:**
Endereço: RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 429/2026

Assinado por 1 pessoa: LANA CORREA PINHEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/D7B5-FEE9-2ECB-7528

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D7B5-FEE9-2ECB-7528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LANA CORREA PINHEIRO (CPF 093.XXX.XXX-29) em 16/01/2026 14:09:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 14:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/D7B5-FEE9-2ECB-7528

Prefeitura de CONCÓRDIA

1Doc

Proc. Administrativo 11- 210/2026

De: ANDERSON V. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 19/01/2026 às 08:38:57

Setores envolvidos:

SECOM, SECOM-AI, SEFAZ-DFAZ, SEMAD-DICOM-PROC

Inexigibilidade de Licitação Nº 5/2026 - PMC - Cred 4/2025 – Veiculação Publicidade Institucional

o Secretário de Comunicação Social do Município de Concórdia DECLARA, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste processo administrativo se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial nº 3/2024, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, conforme check list abaixo, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGM n. 2/2024.

Jaderson Miguel Prudente
Secretário Municipal de Comunicação Social

CHECKLIST - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA DECLARADA APTA EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - ART. 74, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/21

Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não aplicável

DESCRIÇÃO	S	N	NA
Documento de formalização da demanda (Requisição ao compras)	X		
Elaboração do ETP ou justificativa da dispensa	X		
Termo de referência	X		
Estimativa de despesa	X		
Compatibilidade orçamentária (dotação e existência de recursos)	X		
Requisitos de habilitação do contratado	X		
Razão de escolha do contratado	X		
Justificativa do Preço	x		
Indicação dos fiscais de contrato	X		
Autorização da autoridade competente	X		
A publicação/divulgação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP	X		

Assinado por 1 pessoa: JADERSON MIGUEL PRUDENTE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3629-9181-D691-6AA5

Declaração de Enquadramento assinada pelo gestor	X		

Assinado por 1 pessoa: JADERSON MIGUEL PRUDENTE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3629-9181-D691-6AA5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3629-9181-D691-6AA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JADERSON MIGUEL PRUDENTE (CPF 058.XXX.XXX-44) em 19/01/2026 10:31:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/01/2026 às 10:31 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3629-9181-D691-6AA5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF | Concórdia - SC | Cep 89.700-176
Fone: (49 ()) 3441--2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 5/2026
Modalidade: Inexigibilidade
Licitação: 2/2026
Data do processo: 15/01/2026

Objeto da Compra: Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

Fornecedores:

285552 - RÁDIO ALIANÇA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	UNIDADE	2.000	R$54,72	R$109.440,00
2	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	UNIDADE	250	R$91,05	R$22.762,50
3	Banner Site principal.	UNIDADE	24	R$1.250,00	R$30.000,00
294055 - RADIO CONCORDIA FM LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
4	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	UNIDADE	2.000	R$54,72	R$109.440,00
5	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	UNIDADE	250	R$91,05	R$22.762,50
6	Banner Site principal.	UNIDADE	24	R$1.250,00	R$30.000,00
270547 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
7	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	UNIDADE	2.000	R$54,72	R$109.440,00
8	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	UNIDADE	250	R$91,05	R$22.762,50

9	Banner Site principal.	UNIDADE	24	R$1.250,00	R$30.000,00
10	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	UNIDADE	2.000	R$54,72	R$109.440,00
11	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	UNIDADE	250	R$91,05	R$22.762,50
12	Banner Site principal.	UNIDADE	24	R$1.250,00	R$30.000,00
280275 - EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
13	Publicação em 1 Página Colorida 26cml L X 34cm H, em jornal impresso.	UNIDADE	12	R$2.912,70	R$34.952,40
14	Publicação em 1/2 Página Colorida 26cm L X 17cm H, em jornal impresso.	UNIDADE	12	R$1.740,00	R$20.880,00
15	Banner Site principal.	UNIDADE	24	R$1.250,00	R$30.000,00
326765 - TV CONCORDIA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
16	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de TV Web.	UNIDADE	500	R$112,00	R$56.000,00
17	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de TV Web.	UNIDADE	250	R$224,00	R$56.000,00
18	Banner Site principal.	UNIDADE	24	R$1.250,00	R$30.000,00
1114409 - DIEGO SALMON FRANKE 05868597990					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
19	Banner Site principal.	UNIDADE	24	R$1.250,00	R$30.000,00
75294460 - SUBLINHADO PUBLICIDADE LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
20	Banner Site principal.	UNIDADE	24	R$1.250,00	R$30.000,00

Embasamento Legal:

Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1. Justificativa:

Considerando que a contratação, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento, tem por objeto a seleção de veículos de comunicação com sede no município de Concórdia/SC, compreendendo emissoras de rádio, TVs Web, portais de notícias, websites e jornais impressos, com a finalidade de promover a divulgação institucional do Município.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a ampla divulgação de atos oficiais, campanhas, avisos, informes e demais conteúdos de utilidade pública, em atendimento ao princípio da publicidade, constado no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da transparência e do interesse público que regem a Administração Pública.

As campanhas institucionais desenvolvidas pela Administração Municipal possuem caráter educativo, informativo e de utilidade pública local, abrangendo temas relacionados à saúde pública, educação, assistência social, segurança, mobilidade, meio ambiente, cidadania, serviços públicos, entre outros assuntos que impactam diretamente o cotidiano da população. A adequada divulgação dessas informações é essencial para promover a orientação da comunidade, estimular comportamentos preventivos, assegurar o acesso a serviços públicos e fortalecer o exercício da cidadania.

A escolha dos contratados decorre do processo de Credenciamento nº 04/2025, promovido pelo Município de Concórdia, cujo objeto consiste na contratação de veículos de comunicação com sede no município para a prestação de serviços de veiculação institucional.

Os veículos credenciados abrangem diferentes meios de comunicação, tais como emissoras de rádio, TVs web, portais de notícias, websites jornalísticos e jornais impressos ou digitais, possibilitando ampla divulgação das ações, programas, campanhas e informações de interesse público da Administração Municipal, atendendo ao princípio da publicidade.

Ressalta-se que todos os contratados foram devidamente credenciados, tendo comprovado o atendimento integral às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2025, encontrando-se, portanto, aptos à execução do objeto contratual.

Dessa forma, a contratação é justificada a necessidade da contratação pretendida, tendo em vista que ela se destina a assegurar a adequada comunicação entre a Administração Pública Municipal e a população concordiense, promovendo o acesso à informação, o caráter educativo das campanhas e a divulgação de conteúdos de relevante utilidade pública local.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE a contratação das empresas interessadas por meio do processo de inexigibilidade, visando à participação no Credenciamento nº 04/2025, para prestação serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento.

2. Da estimativa da Despesa:

A definição dos valores praticados para cada item decorreu de ampla pesquisa de preços, realizada com diversos fornecedores do segmento de comunicação, incluindo emissoras de rádio, TVs Web, portais de notícias, websites e editora de jornal impresso, todos com atuação no mercado local e regional. Adicionalmente, foram efetuadas consultas ao Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), com o objetivo de verificar valores praticados em contratações semelhantes por outros entes da Administração Pública.

O levantamento de preços considerou as características específicas de cada meio de comunicação, assegurando que os valores estimados reflitam os preços efetivamente praticados pelo mercado e estejam compatíveis com a realidade econômica do setor.

Ressalta-se que, no âmbito do credenciamento, os valores fixados no Edital representam preços máximos aceitáveis, aplicáveis de forma isonômica a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, não havendo competição por menor preço, mas sim a seleção de fornecedores aptos a prestar o serviço nos valores previamente definidos pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que os preços estabelecidos se mostram compatíveis com os praticados no mercado, adequados às condições locais e suficientes para assegurar a economicidade, a razoabilidade e o atendimento ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

3. Da Declaração:

Isto posto, declaro como inexigível a Licitação e **AUTORIZO**, em atendimento ao artigo 72, VIII, a contratação direta com o fornecedor e valores mencionados, em conformidade ao disposto no artigo 74, IV, e 78, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7090/2023, **HOMOLOGO** o presente processo.

ÉDILA GRACIELI DE SOUZA
Secretária de Comunicação Social, em exercício

Prefeitura de CONCÓRDIA

1Doc

Proc. Administrativo 7- 210/2026

De: ANDERSON V. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 15/01/2026 às 11:50:05

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM-PROC, SECOM-AI, SEFAZ-DFAZ

Inexigibilidade de Licitação Nº 5/2026 - PMC - Cred 4/2025 – Veiculação Publicidade Institucional

Foi realizada a publicidade do processo, incluindo a sua homologação e Ato que autoriza a Contratação Direta junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento a Lei 14.133/2021, conforme anexo.

Ainda, informamos que o processo está disponível no link: https://pncp.gov.br/app/editais/83024257000100/2026/5

_

Anderson Dal Prá Dal Vesco
Analista de Gestão Administrativa

Anexos:
51_Comprovante_de_Publicacao.pdf

Edital de Chamamento Público nº PRI 2/2026

Última atualização 15/01/2026

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA **Unidade compradora:** 33001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 15/01/2026 16:59 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/01/2026 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83024257000100-1-000005/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 936.642,40	R$ 936.642,40

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Inserção de spct com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	2000	R$ 54,72	R$ 109.440,00	
2	Inserção de spct com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	250	R$ 91,05	R$ 22.762,50	
3	Banner Site principal.	24	R$ 1.250,00	R$ 30.000,00	
4	Inserção de spct com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	2000	R$ 54,72	R$ 109.440,00	
5	Inserção de spct com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	250	R$ 91,05	R$ 22.762,50	

Exibir: 5 | 1-5 de 20 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF — CEP: 89.700-176

Telefone: (49 ()) 3441--2000 — Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
698/2026	Estimativo	16/01/2026

Referência:	336	
Órgão:	33	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Ação:	2004	Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Funcional:	0004.0131.0004	Comunicação - SECOM
Elemento:	3339000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	3339039880000000000	Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo:	150070000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Credor: 294055 - RADIO CONCORDIA FM LTDA

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 40 SALA 404 — Cidade: Concórdia, SC

CPF/CNPJ: 80.734.544/0001-16 — Telefone: (049) 34420347

Processo Digital: 1071/2026

Dotação Inicial:	2.058.800,00	Empenhado Anter.:	145.042,02
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	162.202,50
Anulado (-):	0,00	Total (B):	307.244,52
Total (A):	2.058.800,00	Saldo (A - B):	1.751.555,48

Processo Licitação:	2/2026	Data do Processo:	15/01/2026
Modalidade:	Inexigibilidade	Número do Contrato:	13 / 2026
Número do Processo:	5	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 422 - 000/2026

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
4	2000,00000	UNIDADE	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	54,7200	109.440,0000
5	250,00000	UNIDADE	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	91,0500	22.762,5000
6	24,00000	UNIDADE	Banner Site principal.	1250,0000	30.000,0000
				Total:	162.202,50

Valor deste Empenho: 162.202,50

Histórico

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC, 2.000 Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio, 250 Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio, 24 Banner Site principal.

Fica empenhada a importância de: R$ 162.202,50

[CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS]

Assinado digitalmente por:
ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da Fazenda
16/01/2026 14:49:42
Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
16/01/2026 15:34:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p368aee9776a95

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF | CEP: 89.700-176

Telefone: (49 ()) 3441--2000 | Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
699/2026	Estimativo	16/01/2026

Referência:	336	
Órgão:	33	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Ação:	2004	Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Funcional:	0004.0131.0004	Comunicação - SECOM
Elemento:	3339000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	3339039880000000000	Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo:	150070000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Credor: 270547 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA

Endereço: RUA JOAO SUZIN MARINI - 64 | Cidade: Concórdia, SC

CPF/CNPJ: 02.545.951/0001-71 | Telefone: (49) 98815-0269

Processo Digital: 1073/2026

Dotação Inicial:	2.058.800,00	Empenhado Anter.:	307.244,52
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	162.202,50
Anulado (-):	0,00	Total (B):	469.447,02
Total (A):	2.058.800,00	Saldo (A - B):	1.589.352,98

Processo Licitação:	2/2026	Data do Processo:	15/01/2026
Modalidade:	Inexigibilidade	Número do Contrato:	14 / 2026
Número do Processo:	5	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 423 - 000/2026

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
7	2000,00000	UNIDADE	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	54,7200	109.440,0000
8	250,00000	UNIDADE	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	91,0500	22.762,5000
9	24,00000	UNIDADE	Banner Site principal.	1250,0000	30.000,0000
				Total:	162.202,50

Valor deste Empenho: 162.202,50

Histórico

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC, 2.000 Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio, 250 Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio, 24 Banner Site principal.

Fica empenhada a importância de: R$ 162.202,50

[CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS]

Assinado digitalmente por:
ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da Fazenda
16/01/2026 14:50:08
Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
16/01/2026 15:34:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa157647f6d69a

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF — CEP: 89.700-176

Telefone: (49 ()) 3441--2000 — Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
700/2026	Estimativo	16/01/2026

Referência:	336	
Órgão:	33	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Ação:	2004	Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Funcional:	0004.0131.0004	Comunicação - SECOM
Elemento:	3339000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	3339039880000000000	Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo:	150070000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Credor: 270547 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA

Endereço: RUA JOAO SUZIN MARINI - 64 — Cidade: Concórdia, SC

CPF/CNPJ: 02.545.951/0001-71 — Telefone: (49) 98815-0269

Processo Digital: 1075/2026

Dotação Inicial:	2.058.800,00	Empenhado Anter.:	469.447,02
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	162.202,50
Anulado (-):	0,00	Total (B):	631.649,52
Total (A):	2.058.800,00	Saldo (A - B):	1.427.150,48

Processo Licitação:	2/2026	Data do Processo:	15/01/2026
Modalidade:	Inexigibilidade	Número do Contrato:	15 / 2026
Número do Processo:	5	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 424 - 000/2026

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
10	2000,00000	UNIDADE	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	54,7200	109.440,0000
11	250,00000	UNIDADE	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	91,0500	22.762,5000
12	24,00000	UNIDADE	Banner Site principal.	1250,0000	30.000,0000
				Total:	162.202,50

Valor deste Empenho: 162.202,50

Histórico

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC, 2.000 Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio, 250 Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio, 24 Banner Site principal.

Fica empenhada a importância de: R$ 162.202,50

[CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS]

Assinatura digital autorizada por:
ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da Fazenda
16/01/2026 15:18:31
Assinatura digital avançada.

Assinatura digital efetuada por:
HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
16/01/2026 15:34:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a68496f108aa

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.024.257/0001-00
Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF — CEP: 89.700-176
Telefone: (49 ()) 3441--2000 — Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
701/2026	Estimativo	16/01/2026

Referência:	336	
Órgão:	33	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Ação:	2004	Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Funcional:	0004.0131.0004	Comunicação - SECOM
Elemento:	3339000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	3339039880000000000	Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo:	150070000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Credor: 280275 - EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA

Endereço: RUA ANITA GARIBALDI - 270 SALA 208 — Cidade: Concórdia, SC
CPF/CNPJ: 04.433.899/0001-97 — Telefone: (49) 3442-2914

Processo Digital: 1078/2026

Dotação Inicial:	2.058.800,00	Empenhado Anter.:	631.649,52
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	85.832,40
Anulado (-):	0,00	Total (B):	717.481,92
Total (A):	2.058.800,00	Saldo (A - B):	1.341.318,08

Processo Licitação:	2/2026	Data do Processo:	15/01/2026
Modalidade:	Inexigibilidade	Número do Contrato:	16 / 2026
Número do Processo:	5	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 425 - 000/2026

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
13	12,00000	UNIDADE	Publicação em 1 Página Colorida 26cml L X 34cm H, em jornal impresso.	2912,7000	34.952,4000
14	12,00000	UNIDADE	Publicação em 1/2 Página Colorida 26cm L X 17cm H, em jornal impresso.	1740,0000	20.880,0000
15	24,00000	UNIDADE	Banner Site principal.	1250,0000	30.000,0000
				Total:	85.832,40

Valor deste Empenho: 85.832,40

Histórico

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC, 12 Publicação em 1 Página Colorida 26cml L X 34cm H, em jornal impresso, 12 Publicação em 1/2 Página Colorida 26cm L X 17cm H, em jornal impresso, 24 Banner Site principal.

Fica empenhada a importância de: R$ 85.832,40

[OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS]

Assinado digitalmente por:
ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da Fazenda
16/01/2026 15:19:07
Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
16/01/2026 15:34:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8c1cda6468916

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.024.257/0001-00
Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF — CEP: 89.700-176
Telefone: (49 ()) 3441--2000 — Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
702/2026	Estimativo	16/01/2026

Referência:	336	
Órgão:	33	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Ação:	2004	Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Funcional:	0004.0131.0004	Comunicação - SECOM
Elemento:	3339000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	3339039880000000000	Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo:	150070000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Credor: 1114409 - DIEGO SALMON FRANKE 05868597990

Endereço: TRAVESSA ANGICO - 103 CASA 05 — Cidade: Concórdia, SC
CPF/CNPJ: 19.919.540/0001-00 — Telefone: (49) 8826-5969

Processo Digital: 1080/2026

Dotação Inicial:	2.058.800,00	Empenhado Anter.:	717.481,92
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	30.000,00
Anulado (-):	0,00	Total (B):	747.481,92
Total (A):	2.058.800,00	Saldo (A - B):	1.311.318,08

Processo Licitação:	2/2026	Data do Processo:	15/01/2026
Modalidade:	Inexigibilidade	Número do Contrato:	17 / 2026
Número do Processo:	5	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 426 - 000/2026

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
19	24,00000	UNIDADE	Banner Site principal.	1250,0000	30.000,0000
				Total:	30.000,00

Valor deste Empenho: 30.000,00

Histórico

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC, 24 Banner Site principal.

Fica empenhada a importância de: R$ 30.000,00
[TRINTA MIL REAIS]

Assinado digitalmente por:
ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da Fazenda
16/01/2026 15:19:58
Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
16/01/2026 15:34:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfea864691f175f

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.024.257/0001-00
Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF — CEP: 89.700-176
Telefone: (49 ()) 3441--2000 — Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
703/2026	Estimativo	16/01/2026

Referência:	336	
Órgão:	33	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Ação:	2004	Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Funcional:	0004.0131.0004	Comunicação - SECOM
Elemento:	3339000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	3339039880000000000	Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo:	150070000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Credor: 75294460 - SUBLINHADO PUBLICIDADE LTDA

Endereço: RUA LAURO MULLER - 28 APT 102 EDIF DON VIVALDO — Cidade: Concórdia, SC
CPF/CNPJ: 46.220.122/0001-94 — Telefone: (49) 98833-2730

Processo Digital: 1081/2026

Dotação Inicial:	2.058.800,00	Empenhado Anter.:	747.481,92
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	30.000,00
Anulado (-):	0,00	Total (B):	777.481,92
Total (A):	2.058.800,00	Saldo (A - B):	1.281.318,08

Processo Licitação:	2/2026	Data do Processo:	15/01/2026
Modalidade:	Inexigibilidade	Número do Contrato:	18 / 2026
Número do Processo:	5	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 427 - 000/2026

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
20	24,00000	UNIDADE	Banner Site principal.	1250,0000	30.000,0000
				Total:	30.000,00

Valor deste Empenho: 30.000,00

Histórico

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC, 24 Banner Site principal.

Fica empenhada a importância de: R$ 30.000,00
[TRINTA MIL REAIS]

Assinado digitalmente por:
ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da Fazenda
16/01/2026 15:20:25
Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
16/01/2026 15:34:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6baa9601659866

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF | CEP: 89.700-176

Telefone: (49 ()) 3441--2000 | Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
704/2026	Estimativo	16/01/2026

Referência:	336	
Órgão:	33	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Ação:	2004	Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Funcional:	0004.0131.0004	Comunicação - SECOM
Elemento:	3339000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	3339039880000000000	Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo:	150070000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Credor: 326765 - TV CONCORDIA LTDA

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 397 SALA 101 | Cidade: Concórdia, SC

CPF/CNPJ: 59.438.020/0001-91 | Telefone: (49) 3442-6194

Processo Digital: 1082/2026

Dotação Inicial:	2.058.800,00	Empenhado Anter.:	777.481,92
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	142.000,00
Anulado (-):	0,00	Total (B):	919.481,92
Total (A):	2.058.800,00	Saldo (A - B):	1.139.318,08

Processo Licitação:	2/2026	Data do Processo:	15/01/2026
Modalidade:	Inexigibilidade	Número do Contrato:	19 / 2026
Número do Processo:	5	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 428 - 000/2026

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
16	500,00000	UNIDADE	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de TV Web.	112,0000	56.000,0000
17	250,00000	UNIDADE	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de TV Web.	224,0000	56.000,0000
18	24,00000	UNIDADE	Banner Site principal.	1250,0000	30.000,0000
				Total:	142.000,00

Valor deste Empenho: 142.000,00

Histórico

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC, 500 Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de TV Web, 500 Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de TV Web, 24 Banner Site principal.

Fica empenhada a importância de: R$ 142.000,00

[CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS]

Assinado digitalmente por:
ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da Fazenda
16/01/2026 15:21:31
Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
16/01/2026 15:34:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab64869ca6117

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.024.257/0001-00
Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF — CEP: 89.700-176
Telefone: (49 ()) 3441--2000 — Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
705/2026	Estimativo	16/01/2026

Referência:	336	
Órgão:	33	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
Ação:	2004	Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM
Funcional:	0004.0131.0004	Comunicação - SECOM
Elemento:	3339000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	3339039880000000000	Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo:	150070000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Credor: 285552 - RÁDIO ALIANÇA LTDA

Endereço: RUA GUILHERME HELMUTH ARENDT - 277 — Cidade: Concórdia, SC
CPF/CNPJ: 75.787.630/0001-57 — Telefone: (49) 3441-2800

Processo Digital: 1083/2026

Dotação Inicial:	2.058.800,00	Empenhado Anter.:	919.481,92
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	162.202,50
Anulado (-):	0,00	Total (B):	1.081.684,42
Total (A):	2.058.800,00	Saldo (A - B):	977.115,58

Processo Licitação:	2/2026	Data do Processo:	15/01/2026
Modalidade:	Inexigibilidade	Número do Contrato:	12 / 2026
Número do Processo:	5	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 429 - 000/2026

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	2000,00000	UNIDADE	Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora de rádio.	54,7200	109.440,0000
2	250,00000	UNIDADE	Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio.	91,0500	22.762,5000
3	24,00000	UNIDADE	Banner Site principal.	1250,0000	30.000,0000
				Total:	162.202,50

Valor deste Empenho: 162.202,50

Histórico

Prestação de serviços de veiculação institucional, destinado à divulgação de conteúdos de interesse público, tais como atos oficiais, avisos, campanhas, informes e demais comunicações necessárias ao cumprimento do dever de publicidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 04/2025 - PMC, 2.000 Inserção de spot com duração de 30 segundos em emissora, 250 Inserção de spot com duração de 1 minuto em emissora de rádio, 24 Banner Site principal.

Fica empenhada a importância de: R$ 162.202,50

[CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS]

Assinado digitalmente por:
ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da Fazenda
16/01/2026 15:22:18
Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
16/01/2026 15:34:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p116b6965e8dae